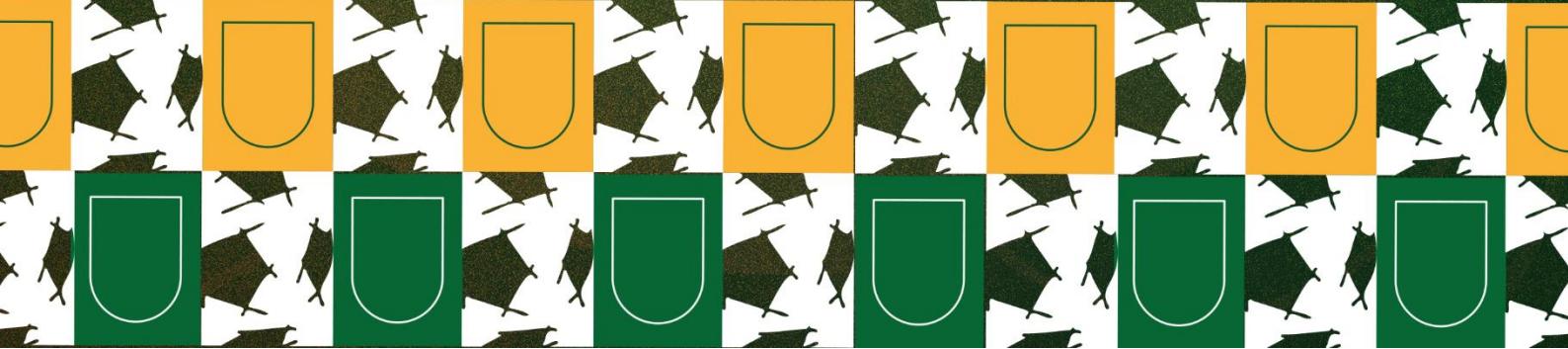




# REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2026





## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA CONDIÇÃO DE JOGO.....</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES.....</b>	<b>57</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA ARBITRAGEM.....</b>	<b>74</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....</b>	<b>79</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E DIREITOS COMERCIAIS.....</b>	<b>86</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....</b>	<b>91</b>

---

F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



## DEFINIÇÕES

- BID - Boletim Informativo Diário (CBF)
- CA - Comissão de Arbitragem da FCF
- FCF - Federação Cearense de Futebol
- CBF - Confederação Brasileira de Futebol
- CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- CECFB - Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro
- Comissão Técnica - São os seguintes integrantes de cada equipe: 1 (um) treinador, 2 (dois) assistentes técnicos do treinador, 1 (um) preparador físico, 1 (um) médico, 1 (um) massagista, 1 (um) fisioterapeuta e 1 (um) treinador de goleiros
- CNRD - Câmara Nacional de Resolução de Disputas
- CONMEBOL - Confederación Sudamericana de Fútbol
- CREF - Conselho Regional de Educação Física
- DCO - Diretoria de Competições da FCF
- DRT - Diretoria de Registro, Transferência da FCF
- Federação - Entidade dirigente do futebol em cada Estado e no Distrito Federal, filiada à CBF
- FIFA - Fédération Internationale de Football Association
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IFAB - International Football Association Board
- INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
- LGE - Lei Geral do Esporte - Lei nº 14.597/23
- RDJ - Relatório do Delegado do Jogo
- REC - Regulamento Específico da Competição
- RGC - Regulamento Geral das Competições
- RLA - Relatório de Lesão do Atleta
- RNRTAF - Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol
- SNR - Sistema Nacional de Registros administrado pela CBF
- SENAF - Seleção Nacional de Árbitros de Futebol
- STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- TJD - Tribunal de Justiça Desportiva
- WADA - World Anti-Doping Agency





## INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este RGC, entende-se:

- I - Que as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- II - Que as definições que estiverem mencionadas em determinado gênero servirão para todos os gêneros;
- III - Por condição de jogo, entende-se a situação regular do atleta para ser relacionado na súmula de determinada partida, cumprindo-se o disposto neste RGC e no respectivo REC da Competição;
- IV - Por atuação, entende-se o ato do atleta entrar em campo para a disputa da partida, desde o início ou no decorrer da mesma.
- V - Os capítulos deste RGC constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

---

F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) da Federação Cearense de Futebol (FCF) estabelece direitos, deveres e responsabilidades das entidades de prática desportiva, dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, oficiais de partida e demais intervenientes nas competições organizadas, coordenadas ou chanceladas pela FCF, visando assegurar a integridade, a ética, o fair play, a isonomia, a segurança desportiva, a imprevisibilidade dos resultados, o equilíbrio competitivo e a credibilidade do futebol cearense, em harmonia com a *lex sportiva* e a legislação vigente.

**§ 1º** - Todos os intervenientes devem atuar para prevenir comportamentos antidesportivos, qualquer forma de violência, dopagem, manipulação de resultados, corrupção, manifestações político-partidárias em campo, racismo, xenofobia, ou outra forma de discriminação.

**§ 2º** - Em situações de caso fortuito ou força maior, as disposições deste RGC poderão ser ajustadas por ato da FCF, com amparo legal e observância das determinações das autoridades competentes, preservada, sempre que possível, a continuidade das competições.

**Art. 2º** - As Competições Estaduais oficiais de futebol, doravante denominadas apenas Competições, são organizadas, coordenadas e supervisionadas pela Federação Cearense de Futebol (FCF), que detém, com exclusividade, todos os direitos a elas inerentes, inclusive os de natureza comercial, de transmissão, marketing, dados, estatísticas e propriedade intelectual.

**§ 1º** - As Competições regem-se, essencialmente, por dois instrumentos normativos:

I - Regulamento Geral de Competições (RGC), que dispõe sobre as matérias comuns aplicáveis a todas as Competições organizadas ou chanceladas pela FCF;

II - Regulamento Específico de Competição (REC), que disciplina o sistema de disputa, critérios técnicos e demais matérias próprias e vinculadas a cada Competição.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 2º - Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal aplicável, incidem, ainda, sobre todas as Competições da FCF:

I - As Regras do Jogo de Futebol, definidas pela International Football Association Board (IFAB) e pela FIFA;

II - Os atos normativos da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) relativos ao registro e transferência de atletas;

III - Os atos normativos e resoluções da FCF;

IV - O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

V - As normas nacionais e internacionais de prevenção e combate à dopagem; e

VI - Demais instrumentos previstos na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 3º - Este RGC será interpretado e aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos, em harmonia com os Estatutos e Resoluções da FCF, com o REC e com os demais normativos indicados no § 2º deste artigo.

§ 4º - Em caso de conflito entre o disposto neste RGC e o respectivo REC, prevalecerão as disposições do REC, por sua especialidade.

§ 5º - O Regulamento Geral de Competições da CBF não se aplica às Competições coordenadas pela FCF, salvo disposição expressa da própria Federação.

Art. 3º - As entidades de prática desportiva filiadas à FCF, doravante denominadas Clubes, bem como seus dirigentes, atletas, membros de comissão técnica e demais intervenientes que participem das competições organizadas, coordenadas ou chanceladas pela FCF, aderem automática e integralmente a este Regulamento Geral de Competições (RGC), aos

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



respectivos Regulamentos Específicos de Competição (RECs) e a todos os atos normativos, portarias e resoluções editados pela FCF.

§ 1º - Ao formalizarem sua participação, os Clubes e seus representantes reconhecem a competência administrativa e disciplinar da FCF para decidir, em caráter definitivo na esfera administrativa, todas as matérias e incidentes relacionados às competições sob sua organização, sem prejuízo das competências da Justiça Desportiva previstas no CBJD.

§ 2º - A adesão de que trata o caput é plena e incondicional, vedada qualquer ressalva, restrição ou condicionante, importando em reconhecimento expresso da autoridade da FCF e aceitação das decisões emanadas dos seus órgãos competentes.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 4º** - Compete à Federação Cearense de Futebol (FCF), na qualidade de entidade estadual de administração do desporto, reconhecida pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e responsável pela organização e coordenação das competições integrantes do seu calendário oficial:

**I** - Delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais, estatutárias ou regulamentares;

**II** - Autorizar, fiscalizar e controlar qualquer espécie de exploração comercial, publicitária ou promocional vinculada às competições, inclusive o uso de nomes, marcas, símbolos, logotipos, dados, estatísticas, imagens, som e demais elementos de identidade visual;

**III** - Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows pirotécnicos, eventos, apresentações, lançamento de papel picado e/ou serpentina, divulgações de campanhas, utilização de faixas, cartazes, manifestações em geral e previstas para ocorrer antes, durante e/ou após as partidas, sendo sempre exigida a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da FCF;

**IV** - Autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão ao vivo ou gravada, e reexibição de sons e imagens das partidas das competições, em qualquer meio ou plataforma audiovisual, inclusive televisão aberta ou fechada, streaming, internet, pay-per-view ou mídia digital;

**V** - Supervisionar e autorizar o credenciamento de profissionais de imprensa, fotógrafos, cinegrafistas e comunicadores, podendo estabelecer quantitativos máximos e critérios específicos de acesso ao estádio e à área de gramado;

**VI** - Publicar, em seu sítio eletrônico oficial, a designação do Ouvidor das Competições, nomeado pelo Presidente da FCF, responsável por acompanhar o cumprimento do Plano de Ação da Competição e demais atribuições previstas na legislação federal e na Lei Geral do Esporte;

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



VII - editar normas e procedimentos voltados à integridade desportiva, fair play financeiro e trabalhista, transparência e sustentabilidade das competições;

VIII - exercer todas as demais competências inerentes à condição de entidade organizadora e coordenadora do sistema estadual de competições, observadas as normas da CBF, FIFA, CBFD e a legislação aplicável.

**Art. 5º** - Compete à Diretoria de Competições (DCO), na qualidade de órgão gestor técnico das competições organizadas e coordenadas pela FCF:

I - Elaborar, revisar e fazer cumprir este Regulamento Geral de Competições (RGC), os Regulamentos Específicos de Competição (REC), as Diretrizes Técnicas e Operacionais, o Calendário Anual das Competições e as tabelas oficiais;

II - Encaminhar à Justiça Desportiva (TJD/FCF) as súmulas, relatórios de jogo e demais documentos técnicos pertinentes, para ciência e eventuais providências;

III - acompanhar e cooperar com as atividades da Ouvidoria das Competições, observadas as determinações da Lei nº 14.597/23 (LGE);

IV - Exigir a apresentação dos Laudos Técnicos de Estadios, nos termos da LGE e deste RGC, bem como realizar inspeções técnicas periódicas diretamente ou por comissão especialmente designada;

V - Fiscalizar e validar os Planos de Ação das Competições, em conjunto com os clubes mandantes, federações locais, órgãos públicos e autoridades de segurança, saúde e defesa civil;





VI - Desenvolver e executar projetos técnicos e programas especiais voltados ao aprimoramento das competições, infraestrutura, gestão de estádios e formação de oficiais;

VII - Designar e supervisionar os Oficiais de Partida, incluindo delegados, inspetores e assistentes técnicos, observando critérios de mérito, qualificação e imparcialidade;

VIII - Acompanhar e fiscalizar as providências de ordem técnica e administrativa indispesáveis à logística das partidas, adotadas pelos clubes mandantes e pela própria Federação;

IX - Administrar e controlar o acesso à Zona 1 (área de entorno do campo de jogo) e à zona 2 (Competição) restringindo-o às pessoas em serviço e devidamente credenciadas, identificadas por pulseiras, crachás ou coletes, as quais deverão permanecer nas áreas previamente designadas;

X - Receber, até 30 (trinta) dias antes do início das competições, os Laudos Técnicos de Estádios exigidos por lei, sob pena de interdição até sua regularização;

XI - Promover reuniões prévias e visitas técnicas para tratar de assuntos operacionais, logísticos, organizacionais e de segurança;

XII - Administrar e supervisionar o quadro de gandulas, composto por, no mínimo, 6 (seis) integrantes, todos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, devidamente identificados e treinados para desempenhar suas funções, garantindo reposição imediata da bola e neutralidade absoluta;

XIII - Substituir, total ou parcialmente, integrantes do quadro de gandulas ou de pessoal auxiliar sempre que constatar conduta inadequada, parcialidade ou descumprimento das diretrizes da FCF;

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



XIV - supervisionar e controlar, durante as partidas, o cumprimento das diretrizes de integridade, fair play e conduta ética dos agentes e equipes participantes;

XV - Elaborar e encaminhar relatórios técnicos, estatísticos e operacionais sobre o desenvolvimento das competições à Presidência da FCF e aos órgãos competentes.

Parágrafo único - Compete ainda à DCO garantir que todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas das competições estejam em conformidade com o presente RGC, com o Regulamento Específico de cada competição, com as normas da CBF, FIFA e com a legislação federal aplicável.

**Art. 6º** - Compete ao Clube detentor do mando de campo, na qualidade de responsável direto pela operação local da partida:

I - Adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias e indispensáveis à logística e realização das partidas, observadas as normas deste RGC, do respectivo REC, da Lei nº 14.597/23, das Diretrizes Operacionais da FCF e dos órgãos públicos competentes;

II - Assegurar que o estádio, o gramado, a iluminação, os vestiários, os bancos de reservas, o sistema de som, a área de imprensa e as instalações auxiliares estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de interdição do Estádio e alteração do local da partida pela FCF;

III - providenciar, com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, de acordo com a Regra 1 das Regras do Jogo (IFAB), bem como a colocação das redes das metas e a instalação de bancos de reservas adequados e sinalizados para atletas e comissões técnicas;





IV - Manter os vestiários de atletas, árbitros e oficiais de partida em plenas condições de higiene, segurança, iluminação, ventilação e funcionalidade, equipados com bancos, chuveiros e fechaduras em perfeito estado;

V - Zelar para que o estádio disponha de tribuna de imprensa ou, na sua falta, de local isolado e adequado para o trabalho dos profissionais de imprensa credenciados;

VI - Garantir que, em partidas profissionais, durante todo o período da partida, estejam presentes e em operação os seguintes equipamentos e recursos médicos obrigatórios:

- a) 1 (uma) ambulância com motorista e equipamentos básicos de suporte à vida;
- b) 2 (dois) médicos, sendo, 1 (um) à disposição dos atletas e comissão técnica, e outro à disposição da ambulância, devidamente registrados no CRM, com material apropriado para reversão de parada cardiorrespiratória e atendimento emergencial;
- c) Mala de Primeiros Socorros, contendo medicações básicas, ataduras, oxigênio e materiais de urgência;
- d) Desfibrilador Externo Automático (DEA) em perfeito estado de funcionamento;
- e) Equipamentos de imobilização, compostos por:
  1. Prancha rígida de resgate;
  2. Colar cervical;
  3. Imobilizador lateral de cabeça;
- f) Macas e cadeiras de rodas disponíveis em número suficiente para o pronto atendimento;
- g) Equipe de enfermagem e maqueiros, devidamente identificados e treinados;

---

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



VII - adotar todas as providências de policiamento e segurança, garantindo a presença de policiais fardados ou de segurança privada devidamente autorizada pela FCF, sendo proibida a atuação de pessoas não credenciadas no campo de jogo e seu entorno;

VIII - zelar pela integridade física de atletas, comissões técnicas, árbitros, assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas envolvidas, prevenindo invasões, agressões e o lançamento de objetos no campo;

IX - Apresentar à DCO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da competição, todos os Laudos Técnicos exigidos por lei, referentes à engenharia, segurança, vigilância sanitária, prevenção de incêndio e acessibilidade;

X - Participar das vistorias técnicas determinadas pela FCF, adotando as medidas corretivas eventualmente recomendadas;

XI - Comparecer às reuniões técnicas e operacionais convocadas pela DCO, relativas à logística, organização, arbitragem, imprensa e segurança das partidas;

XII - Levar ao estádio, para uso durante a partida, as bolas oficiais em quantidade e modelo definidos no REC, todas em perfeitas condições de jogo;

XIII - Cumprir integralmente os acordos comerciais e de patrocínio firmados ou autorizados pela FCF, garantindo as condições para veiculação de marcas, banners e materiais promocionais oficiais;

XIV - executar, quando determinado pela FCF ou previsto no REC, projetos e programas especiais voltados ao desenvolvimento técnico e à melhoria das competições;

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



XV - Assegurar que, independentemente da execução da trilha sonora oficial e do Hino Nacional, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 9 (nove) minutos do horário oficial da partida, cumprindo integralmente a Contagem Regressiva (Countdown) definida pela FCF;

XVI - adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir transmissões audiovisuais não autorizadas, identificando e retirando do estádio o responsável pela geração de imagens irregulares, sob pena de multa administrativa, sem prejuízo das medidas disciplinares aplicáveis;

XVII - ceder, sempre que requisitado pela FCF, o estádio de sua propriedade para a realização de partidas das competições oficiais;

XVIII - cooperar com o Delegado da FCF e com a Diretoria de Competições (DCO) em todas as etapas da execução do Plano de Ação da Competição, garantindo o cumprimento das determinações da FCF;

XIX - assegurar que o entorno do campo (Zona 1) permaneça restrito a pessoas credenciadas, devidamente identificadas por pulseiras, coletes ou crachás, conforme quantitativos e normas definidas pela FCF.

§ 1º - O Clube Visitante está sujeito, no que couber, às disposições dos incisos XIII, XIV, XV e XVIII deste artigo, devendo cooperar com a DCO e com o mandante na execução do Plano de Ação da Competição.

§ 2º - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá acarretar multa, interdição do estádio, perda de mando de campo, exclusão da competição e demais sanções administrativas ou disciplinares, conforme a gravidade da infração e o disposto no CBJD e neste RGC.

---

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



Art. 7º - Compete ao Árbitro da partida, na qualidade de autoridade máxima em campo, o fiel cumprimento das regras do jogo e das normas deste Regulamento, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

**I - Antes da partida**

1. Apresentar-se ao estádio com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário oficial da partida, devidamente uniformizado, juntamente com seus auxiliares e demais oficiais, observando os padrões de apresentação definidos pela Comissão de Arbitragem da FCF (CA/FCF);
2. Identificar-se ao Delegado da FCF e ao chefe do policiamento responsável pela segurança do evento, estabelecendo canal direto para eventual comunicação;
3. Vistoriar, tão logo adentrar o estádio, todas as dependências e equipamentos do campo de jogo, incluindo traves, redes, marcações, bancos de reservas, bolas, bandeiras de escanteio e demais itens exigidos pela Regra 1 das Regras do Jogo (IFAB);
4. Providenciar, com auxílio dos Oficiais de Partida e do Delegado, que até 20 (vinte) minutos antes do início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo e das áreas adjacentes, permanecendo apenas os credenciados nas zonas designadas;
5. Fiscalizar, com o apoio dos Oficiais de Partida, para que nos bancos de reservas estejam, além de até 12 (doze) atletas suplentes, no máximo 8 (oito) integrantes da comissão técnica, limitados ao 1 (um) treinador, 2 (dois) assistentes técnicos, 1 (um) preparador físico, 1 (um) treinador de goleiros, 1 (um) médico, 1 (um) fisioterapeuta e 1 (um) massagista, sendo vedada a presença de dirigentes;
6. Verificar se a bola oficial, a placa de substituições e os equipamentos eletrônicos de apoio estão em perfeitas condições de uso;

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



7. Supervisionar a execução do protocolo de entrada em campo e do Countdown Padrão, garantindo que as equipes ingressem no gramado com antecedência mínima de 9 (nove) minutos do horário da partida, independentemente da execução do hino nacional;
8. Apresentar-se ao túnel de acesso e ao protocolo de entrada com antecedência mínima de 10 (dez) minutos antes do horário da partida.

**II - Durante a partida:**

9. Iniciar a partida pontualmente, assegurando o cumprimento integral do Countdown Padrão, conforme estabelecido no REC e nas diretrizes da FCF;
10. Controlar o tempo de entrada das equipes em campo após o intervalo, garantindo que o segundo tempo se inicie até 15 (quinze) minutos após o encerramento do primeiro;
11. Determinar paradas para hidratação dos atletas sempre que as condições climáticas justificarem, sendo obrigatória a parada técnica nas partidas iniciadas até 16h ou em temperatura ambiente igual ou superior a 32°C;
12. Fiscalizar o aquecimento de atletas suplentes, limitando a 6 (seis) o número de atletas por equipe, exclusivamente nas áreas determinadas pela DCO;
13. Coordenar com o Delegado e o quarto-árbitro a reposição de bolas e o cumprimento das diretrizes operacionais durante a partida;
14. Interromper, suspender ou encerrar a partida quando entender que há risco à integridade física dos participantes ou à segurança geral, comunicando o fato ao Delegado da FCF e registrando na súmula.

---

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



**III - Após a partida:**

15. Entregar à DCO, por meio eletrônico, a súmula e o relatório de arbitragem, contendo todos os fatos relevantes e eventuais ocorrências disciplinares;
16. Encaminhar imediatamente à Comissão de Arbitragem da FCF qualquer registro adicional ou anexo pertinente à atuação da equipe de arbitragem.

**Parágrafo único -** O árbitro deverá atuar em coordenação com o Delegado da FCF e demais Oficiais de Partida, zelando pelo cumprimento das normas técnicas, disciplinares e operacionais previstas neste RGC e nas Regras do Jogo da IFAB.

**Art. 8º -** Compete ao Delegado de Jogo da FCF, na qualidade de representante oficial da Federação e fiscal da regularidade técnica e administrativa da partida:

**I - Antes da partida:**

1. Apresentar-se ao estádio com antecedência mínima de 3 (três) horas em partidas profissionais e 2 (duas) horas em partidas não profissionais, devidamente identificado e portando o material oficial da FCF necessário à operação da partida, incluindo:
  - a) placa eletrônica para substituições e tempo de acréscimos, em perfeitas condições de uso, nas partidas profissionais;
  - b) documentos, relatórios e formulários oficiais fornecidos pela DCO;
2. Vistoriar o estádio, registrando em relatório próprio as condições gerais de:
  - a) gramado e suas marcações;
  - b) redes das metas, traves e equipamentos de jogo;
  - c) placar, sistema de som e iluminação;
  - d) vestiários das equipes, árbitros e oficiais de partida, antes de sua liberação;

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



3. Verificar a presença da ambulância, equipe médica e equipamentos de primeiros socorros em partidas profissionais, conforme exigências do art. 6º deste RGC;
4. Colaborar com o árbitro e com o quarto-árbitro para garantir a retirada, até 20 (vinte) minutos antes da partida, de todas as pessoas não credenciadas do campo e das áreas adjacentes, assegurando que as credenciadas estejam em seus locais designados;
5. Fiscalizar o acesso e posicionamento da imprensa, vedando sua presença dentro do campo de jogo antes, durante e após a partida, salvo exceções expressamente autorizadas pela FCF;
6. Assegurar, em conjunto com o árbitro, que os clubes cumpram o protocolo de entrada e a contagem regressiva (Countdown) previstos no REC, observando o horário de execução do hino nacional e da trilha oficial.

## II - Durante a partida

1. Acompanhar o desenvolvimento da partida, observando o comportamento do público, das comissões técnicas e dirigentes, comunicando imediatamente à DCO e ao árbitro qualquer irregularidade relevante;
2. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e de integridade, mantendo contato permanente com o chefe do policiamento e com o responsável pela segurança privada;
3. Impedir a permanência de pessoas não autorizadas nas áreas restritas (Zona 1), incluindo entorno do gramado, vestiários e túneis de acesso;
4. Auxiliar a equipe de arbitragem em quaisquer solicitações operacionais, logísticas ou de segurança necessárias ao bom andamento da partida;

---

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



5. Supervisionar a utilização correta da placa eletrônica de substituições e acréscimos, garantindo seu funcionamento e utilização exclusiva pelos árbitros ou quarto-árbitro;
  
6. Observar o cumprimento do número máximo de atletas e membros de comissão técnica nos bancos de reservas, conforme o art. 7º, inciso I, item 5.

**III - Após a partida:**

1. Preencher integralmente o Relatório do Delegado de Jogo (RDJ), com fidelidade e exatidão, registrando:
  - a) condições técnicas e administrativas do estádio;
  - b) ocorrências disciplinares e operacionais;
  - c) comportamentos do público e eventuais incidentes;
  - d) observações sobre arbitragem, segurança, iluminação, som e demais aspectos operacionais;
  
2. Encaminhar o RDJ à DCO, na forma e prazo definidos (até 24 horas após a partida), por meio eletrônico, utilizando o modelo oficial da FCF;
  
3. Cumprir e executar integralmente os projetos e programas especiais determinados pela DCO ou previstos no REC, relativos ao desenvolvimento técnico e organizacional das competições.

**Parágrafo único -** O Delegado de Jogo atuará como representante técnico e disciplinar da FCF, em coordenação com a Diretoria de Competições (DCO), a Comissão de Arbitragem (CA/FCF) e os órgãos de segurança pública, zelando pelo cumprimento do RGC, do REC, das Regras do Jogo e das normas federais aplicáveis.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

**Art. 9º** - As partidas das competições oficiais que integram o Calendário Anual da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Cearense de Futebol (FCF), consideradas todas as suas datas e horários, prevalecem sobre quaisquer outros certames, torneios, amistosos, eventos particulares ou competições organizadas por outras entidades.

**§ 1º** - Em caso de coincidência de datas ou horários entre competições, prevalecerá a designação oficial constante do Calendário e da Tabela da CBF ou da FCF, sendo obrigatória a adequação ou remarcação do outro evento.

**§ 2º** - O descumprimento das disposições deste artigo poderá acarretar multa, suspensão de registro e outras sanções administrativas e disciplinares, aplicáveis nos termos deste RGC, do Estatuto da FCF e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

**Art. 10** - As disposições que definem o sistema de disputa das competições, constantes do Regulamento Específico da Competição (REC) e devidamente aprovadas e publicadas pela FCF, não poderão ser alteradas após sua publicação definitiva, salvo nos casos expressamente previstos neste artigo.

**§ 1º** - Considera-se publicação definitiva a homologação do REC pela Presidência da FCF e sua divulgação oficial no site da Federação.

**§ 2º** - Excepcionalmente, poderão ser autorizadas alterações no sistema de disputa por decisão fundamentada da Presidência da FCF, ouvido o Conselho Técnico da competição, em casos de força maior, determinação legal, decisão judicial, fato superveniente ou motivo de ordem pública que impeça o cumprimento integral do regulamento.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---





Art. 11 - Todas as competições oficiais organizadas ou coordenadas pela Federação Cearense de Futebol (FCF) serão regidas, em suas fases classificatórias, pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

I - 3 (três) pontos por vitória;

II - 1 (um) ponto por empate;

III - 0 (zero) ponto por derrota.

§ 1º - O Regulamento Específico da Competição (REC) definirá as fases, formatos, critérios de classificação e de desempate aplicáveis, observados os princípios de isonomia, transparência e equilíbrio técnico.

§ 2º - Nas fases eliminatórias, caso o regulamento específico da competição preveja empates em partidas de ida e volta ou em jogo único, serão aplicados os critérios de desempate previstos no REC (saldo de gols, cobranças de pênaltis ou outros).

§ 3º - A classificação final das equipes em qualquer fase será obtida pela soma dos pontos ganhos, aplicando-se, em caso de igualdade, os critérios estabelecidos no REC, de forma sucessiva e excludente.

Art. 12 - Salvo disposição diversa prevista no Regulamento Específico da Competição (REC), cada clube poderá substituir até 5 (cinco) atletas por partida, respeitado o limite máximo de 3 (três) atos de substituição durante o tempo regulamentar.

§ 1º - As substituições realizadas no intervalo da partida, antes do início da prorrogação ou no intervalo da prorrogação não serão computadas como ato de substituição.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



**§ 2º** - Compete ao clube a responsabilidade e o controle sobre os procedimentos descritos no caput, observando as Regras do Jogo da IFAB e as normas deste RGC.

**§ 3º** - Será permitida 1 (uma) substituição extra por concussão por equipe, por partida, observando o Protocolo de Concussão da IFAB. Essa substituição não será contabilizada entre as substituições previstas no caput.

**§ 4º** - A avaliação e decisão médica sobre a suspeita de concussão caberão exclusivamente a 1 (um) médico, o qual deverá retirar imediatamente o atleta de campo e providenciar sua substituição.

**§ 5º** - A substituição por concussão poderá ser realizada independentemente do número de substituições já efetuadas, podendo o substituto ser, inclusive, um atleta previamente substituído.

**§ 6º** - Quando uma equipe realizar uma substituição por concussão, o clube adversário terá direito a uma substituição adicional, por qualquer razão, também sem contagem para o limite normal de substituições.

**§ 7º** - Antes do início da partida, a equipe de arbitragem entregará somente ao médico de cada clube presente e relacionado na súmula da partida, um cartão de substituição por concussão, de cor vermelha, que deverá ser apresentado ao árbitro no momento da troca.

**§ 8º** - Após o término da partida, o médico da equipe deverá devolver o cartão devidamente assinado, indicando o número do atleta substituído, e preencher um formulário de ocorrência médica, relatando:

- I - Os sintomas observados;
- II - Os procedimentos e tratamento aplicados;
- III - A realização de exames diagnósticos (como tomografia ou ressonância); e
- IV - As orientações médicas e monitoramento pós-jogo.

---

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 9º - O relatório médico e o cartão deverão ser encaminhados à Diretoria de Competições (DCO) em até 24 (vinte e quatro) horas após a partida, para registro e acompanhamento do caso.

§ 10º - O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o clube infrator às sanções disciplinares previstas no CBJD, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e ética do profissional médico envolvido.

**Art. 13** - As tabelas das competições oficiais somente poderão ser alteradas mediante autorização da Diretoria de Competições (DCO) da Federação Cearense de Futebol (FCF), observadas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º - A solicitação de alteração deverá ser encaminhada formalmente à DCO pela parte interessada, com a devida justificativa técnica e administrativa;

**I - Consideram-se partes diretamente interessadas na solicitação:**

- a) Os clubes disputantes da partida;
- b) A FCF, por iniciativa própria ou recomendação de seus órgãos;
- c) As emissoras detentoras dos direitos de transmissão da competição;

§ 2º - O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 6 (seis) dias corridos para Competições Profissionais e 4 (quatro) dias para Competições não profissionais em relação à data originalmente programada para a partida;

§ 3º - Toda e qualquer alteração dependerá de análise e aprovação prévia da DCO, que considerará os aspectos técnicos, logísticos, de segurança, de arbitragem, de calendário e de transmissão.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 4º - A DCO poderá indeferir ou ajustar o pedido de alteração quando verificar prejuízo técnico, desequilíbrio competitivo, conflito com o calendário ou inviabilidade operacional.

§ 5º - As alterações poderão ocorrer por iniciativa da FCF, sem necessidade de solicitação das partes, nos seguintes casos:

I - Recomendação de autoridades públicas de segurança ou saúde;

II - Decisão judicial ou conflito de datas em competições da CBF;

III - fato de força maior ou evento superveniente que inviabilize a realização da partida;

IV - Necessidade de ajuste de transmissão ou calendário oficial, mediante solicitação da emissora detentora de direitos;

V - Motivo técnico relevante, devidamente fundamentado pela DCO.

§ 6º - O deferimento da alteração será publicado no site oficial da FCF e comunicado formalmente aos clubes envolvidos, à arbitragem e às autoridades competentes, produzindo efeito a partir da divulgação oficial.

§ 7º - Em situações excepcionais, quando o fato gerador ocorrer após o prazo de 6 (seis) dias, a DCO poderá decidir em caráter emergencial, reduzindo o prazo de antecedência, devendo justificar formalmente a medida e informar imediatamente as partes afetadas.

Art. 14 - As partidas de competições profissionais somente poderão ser realizadas em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes e homologados pela Federação Cearense de Futebol (FCF), em conformidade com a legislação vigente e as disposições deste Regulamento.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 1º - Os estádios deverão atender integralmente às exigências da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), do Decreto nº 6.795/2009, da Portaria nº 55/2023 do Ministério do Esporte, e demais normas correlatas, devendo apresentar os seguintes Laudos Técnicos obrigatórios:

I - Laudo de Engenharia;

II - Laudo de Segurança;

III - Laudo de Vigilância Sanitária;

IV - Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

§ 2º - Cada estádio deverá ser inspecionado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da competição, com a elaboração de Relatório Técnico de Inspeção, a ser encaminhado à Diretoria de Competições (DCO) da FCF para análise e homologação.

§ 3º - A FCF poderá, a qualquer tempo, realizar novas inspeções em estádios já aprovados, diretamente ou por meio de empresas e profissionais credenciados, a fim de verificar a manutenção das condições técnicas e de segurança.

§ 4º - Todo estádio novo, reformado ou ampliado deverá ser submetido a nova inspeção técnica antes de sua utilização, observados os mesmos requisitos aplicáveis a estádios novos.

§ 5º - Cada inspeção de estádio conduzida pela FCF resultará em Relatório Técnico de Inspeção de Estádio, elaborado conforme o padrão definido pela FCF, que poderá recomendar aprovação, restrição ou voto ao uso do local.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 6º - A FCF terá prerrogativa de vetar o uso de estádio que não atenda às condições mínimas exigidas, com base no resultado dos laudos técnicos ou relatórios de inspeção.

§ 7º - É vedada a realização de partidas em estádios que não disponham de setor específico, adequado e seguro para a torcida visitante, assegurando-se condições de acesso, visibilidade, higiene e segurança, conforme a legislação vigente.

§ 8º - O clube mandante é responsável pela veracidade e validade dos laudos apresentados, bem como pela manutenção das condições técnicas e estruturais do estádio durante toda a competição, sob pena de interdição e sanções previstas neste RGC e no CBJD.

**Art. 15** - É vedada a instalação de arquibancadas provisórias em estádios utilizados em competições oficiais, salvo quando projetadas, executadas e vistoriadas em rigorosa conformidade com os padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação, normas de engenharia e regulamentos da FCF.

§ 1º - As arquibancadas provisórias deverão ser objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, emitido por engenheiro civil legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dos demais Laudos Técnicos de Estádio exigidos pela Lei nº 14.597/2023 e pela Portaria nº 55/2023 do Ministério do Esporte.

§ 2º - As estruturas deverão estar totalmente concluídas, testadas e liberadas para inspeção até 6 (seis) dias corridos antes da data prevista para sua utilização, permitindo a realização de vistoria pela FCF ou por empresa/profissional por ela designado.





§ 3º - O Laudo de Estabilidade Estrutural deverá atestar expressamente:

I - A capacidade de carga e resistência da estrutura;

II - As condições de acesso, evacuação e segurança do público;

III - A conformidade com as normas técnicas da ABNT e com o plano de prevenção de incêndio e pânico;

IV - A durabilidade estimada e o prazo de validade da estrutura instalada.

§ 4º - As arquibancadas provisórias somente poderão ser utilizadas após a aprovação formal da FCF, mediante homologação da Diretoria de Competições (DCO), que poderá exigir vistoria complementar a qualquer tempo.

§ 5º - O clube mandante e o responsável técnico pela obra responderão solidariamente por qualquer irregularidade, acidente ou dano decorrente da instalação ou utilização da arquibancada provisória, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e disciplinares cabíveis.

§ 6º - O descumprimento das disposições deste artigo acarretará a interdição imediata do estádio e a aplicação das penalidades previstas neste RGC e no CBJD, inclusive multa e perda de mando de campo.

Art. 16 - É vedada a realização de desenhos, inscrições, logomarcas ou quaisquer outras marcações no campo de jogo, admitindo-se apenas as faixas transversais ou longitudinais resultantes dos cortes regulares de gramado, conforme a Regra 1 das Regras do Jogo da IFAB.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



**§ Único -** Serão permitidos logotipos e emblemas dos clubes ou entidades apenas nas bandeiras dos mastros dos tiros de canto, desde que respeitadas as dimensões e materiais previstos nas normas da competição e das Regras do Jogo.

**Art. 17 -** Por motivo de força maior, a Federação Cearense de Futebol (FCF) poderá adiar qualquer partida das competições oficiais, desde que o faça até 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início, devendo comunicar imediatamente sua decisão aos representantes dos clubes, à equipe de arbitragem e às autoridades competentes.

**§ 1º -** Consideram-se motivos de força maior, entre outros:

I - Condições climáticas extremas que comprometam a segurança ou a prática regular do jogo;

II - Interdição, alagamento ou mau estado do gramado;

III - Falta de energia elétrica, pane em sistema de iluminação ou falha estrutural;

IV - Motivos de segurança pública ou determinação de autoridade competente;

V - Fatores de ordem médica, sanitária ou epidemiológica que impeçam a realização da partida.

**§ 2º -** Quando o motivo de força maior decorrer do mau estado do campo de jogo, caberá exclusivamente ao árbitro da partida decidir, a qualquer tempo, pelo adiamento, suspensão ou encerramento antecipado, conforme as Regras do Jogo da IFAB.

**§ 3º -** Ocorrendo o adiamento da partida, a Diretoria de Competições (DCO) determinará a nova data, horário e local, preferencialmente dentro de 24 (vinte e quatro) horas, observando a disponibilidade de estádio, segurança, logística e transmissão.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



**§ 4º** - A decisão de adiamento e a nova designação deverão ser publicadas imediatamente no site oficial da FCF e comunicadas aos clubes e à arbitragem por meio eletrônico oficial.

**Art. 18** - Compete exclusivamente ao árbitro da partida decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início do jogo, sobre o adiamento, interrupção, suspensão ou encerramento da partida, por motivos técnicos, climáticos, de segurança ou de força maior, em conformidade com as Regras do Jogo da IFAB e com este Regulamento.

**Parágrafo único** - Em caso de adiamento, suspensão ou não realização da partida, o árbitro deverá:

I - Comunicar imediatamente a decisão à Diretoria de Competições (DCO) e à Comissão de Arbitragem (CA/FCF), por meio oficial;

II - Encaminhar relatório circunstaciado no prazo máximo de 06 (seis) horas, descrevendo detalhadamente os motivos, horário da decisão, condições do campo e comunicações efetuadas;

III - Anexar cópia do Relatório de Ocorrência da Partida (RO) ou súmula parcial, quando houver, devidamente assinada;

IV - Informar o Delegado de Jogo e os representantes dos clubes, certificando-se da ciência formal das partes envolvidas.

**Art. 19** - Uma partida somente poderá ser adiada, paralisada, suspensa ou encerrada antecipadamente pelo árbitro, em conformidade com as Regras do Jogo da IFAB e com este Regulamento, quando ocorrer, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I - Falta de segurança pública que coloque em risco a integridade de atletas, árbitros, dirigentes, imprensa ou torcedores;

---

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



II - Mau estado do campo, tornando a partida impraticável ou perigosa;

III - Falta de iluminação adequada, em jogos noturnos ou com transmissão;

IV - Ausência de ambulância no estádio em competições profissionais;

V - Ausência de médico e dois profissionais de enfermagem em competições profissionais;

VI - Conflitos, distúrbios ou invasões no campo ou nas arquibancadas;

VII - Condutas antidesportivas ou atos de indisciplina coletiva por parte de atletas, dirigentes ou torcedores;

VIII - Fato extraordinário ou de comoção pública incompatível com a continuidade da partida;

IX - Atraso injustificado de uma das equipes ou da arbitragem.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, a partida poderá permanecer paralisada por até 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual período, a critério do árbitro, para tentativa de solução do fato gerador.

§ 2º Decorrido esse prazo sem condições de reinício, competirá exclusivamente ao árbitro decidir pela continuidade, adiamento, suspensão definitiva ou encerramento antecipado da partida, devendo comunicar o ocorrido ao Delegado de Jogo, à DCO e à CA/FCF.





§ 3º - Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

- a) Adiamento: decisão de não realizar partida ainda não iniciada, por motivo de força maior;
- b) Paralisação: interrupção temporária de partida em andamento, com possibilidade de retomada no mesmo dia;
- c) Suspensão: interrupção definitiva de partida em andamento até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, sem prosseguimento no mesmo dia;
- d) Encerramento antecipado: decisão de finalizar a partida após transcorridos 30 (trinta) minutos do segundo tempo, mantendo-se o placar existente até aquele momento.

§ 4º - O árbitro poderá, a seu critério e em caráter técnico, adiar, suspender ou encerrar a partida, ainda que o comandante do policiamento ofereça garantias, se entender que não há condições reais de segurança, disciplina ou integridade física dos participantes.

§ 5º - Ocorrendo suspensão ou encerramento antecipado, caberá à Diretoria de Competições (DCO) deliberar sobre a remarcação, manutenção do resultado ou aplicação de penalidades, conforme o Regulamento Específico da Competição (REC) e o CBJD.

Art. 20 - Quando uma partida for adiada, paralisada, suspensa ou encerrada antecipadamente, por quaisquer dos motivos previstos no artigo 19 deste Regulamento, a Diretoria de Competições (DCO) apurará, com base nos relatórios da arbitragem, do delegado e das autoridades presentes, a responsabilidade de cada clube e procederá conforme as disposições deste artigo:

I - Se ficar comprovado que um clube deu causa à suspensão e vencia a partida, será declarado perdedor pelo placar de 3 (três) a 0 (zero);

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



II - Se o clube responsável pela suspensão estava sendo derrotado, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3 (três) a 0 (zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o que representar maior diferença de gols;

III - Se a partida estava empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor pelo placar de 3 (três) a 0 (zero);

IV - Se o clube não responsável pela suspensão depender de saldo de gols para classificação, ser-lhe-á assegurado o saldo necessário para obtenção da vaga, sem prejuízo dos critérios técnicos aplicáveis.

§ 1º - As disposições dos incisos anteriores não se aplicam aos casos de força maior ou motivos alheios à vontade dos clubes, hipótese em que a DCO determinará a remarcação da partida.

§ 2º - A DCO expedirá decisão administrativa fundamentada, homologando o resultado técnico ou determinando a remarcação, e publicará o ato no site oficial da FCF, com efeito esportivo imediato na competição.

§ 3º - Nos casos em que houver punições automáticas ou suspensões disciplinares pendentes de cumprimento na partida adiada, paralisada ou suspensa, observar-se-á o seguinte:

I - Se a partida não tiver sido iniciada, a punição não será considerada cumprida, devendo o atleta, dirigente ou membro da comissão técnica cumprí-la na próxima partida efetivamente realizada pela equipe;

II - Se a partida tiver sido iniciada e posteriormente suspensa, a punição será considerada cumprida, ainda que o jogo venha a ser retomado ou remarcado;





**§ 4º** - O clube considerado responsável pela suspensão da partida poderá, além da perda dos pontos e do placar técnico, ser punido administrativamente com multa e perda de mando de campo, conforme previsto neste Regulamento.

**Art. 21** - A partida que for paralisada ou suspensa até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, por quaisquer dos motivos previstos no artigo 19 deste Regulamento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa à ocorrência, deverá ser complementada no dia seguinte, às 09h00 (nove horas), no mesmo local, caso tenham cessado os fatos geradores da suspensão, salvo determinação diversa da Diretoria de Competições (DCO).

**§ 1º** - Quando a complementação não puder ocorrer no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram a paralisação, a DCO marcará nova data, horário e local para a realização do restante da partida.

**§ 2º** - Na complementação, a partida será reiniciada a partir do tempo e do placar existentes no momento da suspensão, mantendo-se todos os gols, cartões e substituições já realizados.

**§ 3º** - Somente poderão participar da complementação apenas os atletas que estavam relacionados em súmula, na data original da partida.

**§ 4º** - O árbitro e o delegado deverão elaborar nova súmula complementar, registrando o tempo de jogo restante, o placar inicial, os atletas em campo e eventuais punições pendentes.

**§ 5º** - O ingresso utilizado na partida inconclusa continuará válido para o acesso do torcedor ao complemento do jogo, devendo o clube mandante adotar medidas operacionais para garantir a entrada mediante apresentação do bilhete original.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



**§ 6º** - Caso a complementação ocorra em data posterior ao cumprimento de punição automática ou suspensão disciplinar, o atleta punido não poderá atuar, salvo se já tivesse condições na data da primeira realização da partida.

**Art. 22** - As partidas que forem paralisadas ou encerradas antecipadamente após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, por quaisquer dos motivos previstos no artigo 19 deste Regulamento, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar existente naquele momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa à paralisação.

**§ 1º** - O árbitro e o delegado de jogo deverão elaborar relatório circunstanciado, descrevendo os fatos, o tempo de jogo decorrido e o placar no momento do encerramento, encaminhando-o à Diretoria de Competições (DCO) e à Comissão de Arbitragem (CA/FCF).

**§ 2º** - A DCO, com base nos relatórios referidos no parágrafo anterior, homologará o resultado da partida e publicará sua decisão no site oficial da FCF, com efeito esportivo imediato.

**§ 3º** - Caso seja comprovado que um dos clubes deu causa ao encerramento antecipado, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 deste Regulamento.

**Art. 23** - Durante a realização das competições oficiais organizadas ou coordenadas pela Federação Cearense de Futebol (FCF), é vedada aos clubes participantes a realização de excursões, amistosos, jogos-treino ou quaisquer outras atividades desportivas que possam provocar modificação, adiamento ou prejuízo ao cumprimento da tabela oficial, salvo mediante autorização expressa e prévia da FCF.

**§ 1º** - A autorização a que se refere o caput deverá ser solicitada por escrito à Diretoria de Competições (DCO), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o pedido conter o local, data, adversário e finalidade.

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 2º - A FCF poderá indeferir o pedido caso entenda que a atividade compromete o calendário oficial, a integridade física dos atletas ou o equilíbrio técnico da competição.

**Art. 24 -** A Federação Cearense de Futebol (FCF) poderá, a seu exclusivo critério, organizar, autorizar ou coordenar competições oficiais, com qualquer número de clubes, dentro dos limites territoriais de sua jurisdição, observados o seu Estatuto, este Regulamento Geral de Competições e as normas emanadas da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da FIFA.

§ 1º - Nos casos de torneios seletivos, classificatórios ou equivalentes destinados a indicar clubes para competições nacionais da CBF, deverão ser rigorosamente observadas as disposições regulamentares, prazos e critérios de elegibilidade estabelecidos pela CBF.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a coordenação técnica, disciplinar e operacional das competições realizadas no território do Estado do Ceará é prerrogativa exclusiva da FCF, que deterá todos os direitos esportivos, comerciais e administrativos decorrentes de sua organização.

**Art. 25 -** As partidas das competições profissionais terão duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 2 (dois) períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre eles, observadas as Regras do Jogo da IFAB.

§ 1º - O árbitro poderá conceder acréscimos de tempo em cada período, correspondentes às interrupções e paralisações verificadas durante a partida, conforme seu critério exclusivo e as Regras do Jogo.

§ 2º - Nos casos em que o Regulamento Específico da Competição (REC) preveja prorrogação ou disputa de pênaltis para definição de vencedor, deverão ser observados os tempos e procedimentos ali fixados.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



**§ 3º** - Nas categorias de base e futebol feminino, a duração da partida, o tempo de intervalo e o procedimento de acréscimos serão definidos no REC, respeitando as particularidades técnicas e etárias de cada competição, em conformidade com as normas da CBF e da IFAB.

**Art. 26** - Os atletas profissionais não poderão disputar partidas com intervalo inferior a 66 (sessenta e seis) horas entre o término de uma partida e o início da seguinte, quando ambas forem coordenadas pela Federação Cearense de Futebol (FCF).

**§ 1º** - O disposto neste artigo tem por finalidade assegurar a integridade física e a recuperação fisiológica do atleta, conforme preceitua o artigo 156 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e as Resoluções Médicas da CBF.

**§ 2º** - O intervalo mínimo de 66 horas não se aplica às hipóteses de:

I - Nova disputa de partida suspensa ou adiada;

II - Partidas de desempate, quando previstas no Regulamento Específico da Competição (REC).

**§ 3º** - Em casos excepcionais, o clube poderá solicitar à Diretoria de Competições (DCO) autorização para utilização do atleta antes de completado o intervalo mínimo, desde que apresente:

I - Relatório médico circunstanciado, com assinatura do médico responsável;

II - Consentimento expresso do atleta; e

III - justificativa técnica aceita pela DCO, que decidirá em caráter irrecorrível na esfera administrativa.

---

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



**Art. 27** - Os clubes deverão cadastrar e enviar à Diretoria de Competições (DCO) os uniformes principal e alternativo que serão utilizados na competição, observando o disposto na legislação e nos atos normativos da CBF, FIFA e FCF, especialmente quanto às diretrizes e limites de publicidade em uniformes de jogo.

**§ 1º** - O cadastro prévio dos dois uniformes deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira partida da equipe na competição, mediante o envio à DCO dos desenhos oficiais e da descrição das cores predominantes (camisa, calção e meião).

**§ 2º** - Em caso de conflito de cores, prevalecerá a prioridade do clube mandante na escolha do uniforme a ser utilizado, cabendo ao clube visitante realizar a troca imediata para o uniforme alternativo.

**§ 3º** - O uso de uniforme diferente do previamente aprovado, sem autorização expressa da DCO e da Comissão de Arbitragem (CA/FCF), poderá ser relatado pelos Oficiais de Partida e ensejar sanção administrativa pela FCF, sem prejuízo de eventual apuração disciplinar pela Justiça Desportiva.

**§ 4º** - O clube que recusar-se injustificadamente a adequar o uniforme em caso de conflito de cores ficará sujeito à multa administrativa, e, persistindo a recusa após determinação da arbitragem ou do delegado, a partida poderá ser considerada não realizada por culpa do clube infrator, sendo o adversário declarado vencedor pelo placar de 3 (três) a 0 (zero), nos termos deste Regulamento.

**§ 5º** - Os atletas deverão ser identificados por numeração claramente visível e distinta, de até 2 (dois) dígitos, aplicada nas costas, podendo o uso de numeração superior ser autorizado pela DCO mediante solicitação formal.

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 6º - Os clubes poderão utilizar uniformes especiais (datas comemorativas, campanhas sociais ou partidas temáticas), desde que submetam o modelo à aprovação da DCO com antecedência mínima de 6 (seis) dias, incluindo a análise de cores, publicidade e contrastes.

§ 7º - Eventuais alterações nos uniformes ao longo da competição deverão ser comunicadas à DCO com antecedência mínima de 6 (seis) dias antes da data prevista para sua utilização.

§ 8º - A publicidade nos uniformes deverá observar os limites e áreas permitidas definidos pela CBF e pela FCF, podendo a Federação vetar qualquer veiculação que contrarie a legislação, os regulamentos da competição, contratos oficiais ou os princípios de ética e integridade desportiva.

§ 9º - Compete à DCO e à Comissão de Arbitragem (CA/FCF) dirimir dúvidas, autorizar exceções e determinar medidas corretivas imediatas para assegurar adequada distinção visual entre as equipes, a arbitragem e os goleiros.

Art. 28 - O clube mandante terá prioridade na escolha do vestiário e do banco de reservas a serem utilizados na partida, competindo à Diretoria de Competições (DCO) supervisionar e dirimir eventuais dúvidas quanto à utilização das áreas destinadas às equipes.

§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se clube mandante aquele situado no lado esquerdo da tabela de jogos, salvo determinação diversa da DCO ou da FCF, devidamente publicada.

§ 2º - A DCO poderá determinar a inversão ou substituição dos vestiários e bancos de reservas quando houver motivos técnicos, de segurança, estruturais ou de transmissão televisiva que justifiquem a medida, devendo comunicar aos clubes e à equipe de arbitragem antes do início da partida.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



**Art. 29** - É vedada a realização de partidas com portões abertos, isto é, sem cobrança de ingressos e sem controle formal de acesso, em todas as competições profissionais oficiais coordenadas pela Federação Cearense de Futebol (FCF).

**§ 1º** - Excepcionalmente, a Diretoria de Competições (DCO) poderá autorizar a realização de partidas com acesso gratuito apenas em competições não profissionais ou em eventos de caráter beneficente, social ou de desenvolvimento do futebol, desde que mantidos todos os procedimentos de segurança, controle de acesso e laudos técnicos exigidos por lei.

**§ 2º** - Mesmo nos casos de gratuidade, o clube mandante deverá garantir a emissão e controle de ingressos de cortesia ou simbólicos, para fins de registro de público e controle de acesso, conforme o disposto nos arts. 151 e 156 da Lei nº 14.597/2023 e demais normas aplicáveis.

**§ 3º** - O descumprimento do disposto neste artigo implicará multa administrativa e poderá acarretar perda de mando de campo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade disciplinar na forma do CBJD.

**Art. 30** - Qualquer atleta inscrito nas competições da FCF, estará sujeito, a qualquer tempo, à verificação e coleta de exames antidopagem, de acordo com as normas da legislação federal vigente, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), da Federação Cearense de Futebol (FCF) e da FIFA.

**§ 1º** - A seleção dos atletas e a realização dos exames poderão ser determinadas pela ABCD, pela CBF, pela FCF ou por entidade internacional competente, devendo o clube colaborar integralmente com o procedimento, garantindo local adequado, privacidade e acompanhamento regulamentar.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 2º - A recusa, obstrução, atraso ou tentativa de fraude na coleta de amostras sujeitará o atleta e, quando aplicável, o clube às sanções previstas na legislação federal, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e nos regulamentos antidopagem da CBF e da FIFA.

§ 3º - Compete à DCO/FCF adotar as providências necessárias para o cumprimento e acompanhamento das determinações relativas à política antidopagem, zelando pela integridade, transparência e confidencialidade do processo.

Art. 31 - A realização de partida preliminar em jogos das competições oficiais coordenadas pela Federação Cearense de Futebol (FCF) dependerá de aprovação prévia e expressa da Diretoria de Competições (DCO), mediante solicitação formal encaminhada com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data pretendida.

§ 1º - O pedido deverá indicar a competição, os clubes participantes, o horário proposto, e comprovar que a realização da partida não comprometerá a logística, a segurança ou o estado do gramado da partida principal.

§ 2º - A DCO poderá indeferir o pedido caso a realização da preliminar afete o cumprimento do protocolo de jogo principal, o horário de transmissão, ou as condições de segurança e acesso do público.

§ 3º - Entre o término da partida preliminar e o início da principal deverá haver um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos, salvo autorização expressa da DCO.

§ 4º - O clube solicitante responderá por quaisquer danos materiais, atrasos ou prejuízos à organização do jogo principal decorrentes da realização da preliminar.

§ 5º - A realização de partida preliminar não poderá, em hipótese alguma, violar contratos comerciais, direitos de transmissão ou exclusividade de patrocinadores vinculados à competição principal.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



**Art. 32 -** Durante a realização das partidas, somente os atletas em disputa e os integrantes da equipe de arbitragem poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo vedado o ingresso de dirigentes, membros de comissão técnica, repórteres, fotógrafos, torcedores ou qualquer pessoa não autorizada.

**§ 1º -** O árbitro é a autoridade exclusiva para autorizar o ingresso temporário de pessoas no campo de jogo, apenas quando necessário para:

- I - Atendimento médico de atleta lesionado;
- II - Remoção de equipamento ou objeto que interfira na partida;
- III - Atuação de agentes de segurança ou brigadistas, em caso de incidente grave;
- IV - Execução de determinações oficiais da FCF.

**§ 2º -** O Delegado da FCF e os Oficiais de Partida deverão fiscalizar o cumprimento deste artigo, comunicando à Diretoria de Competições (DCO) qualquer ocorrência de acesso irregular.

**§ 3º -** A entrada indevida de pessoas no campo de jogo implicará relato em súmula e no relatório do delegado, sujeitando o clube responsável às sanções administrativas e disciplinares cabíveis, conforme o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e este Regulamento.

**Art. 33 -** Os Oficiais de Partida, sob a coordenação e designação da Federação Cearense de Futebol (FCF), são responsáveis pela gestão e execução dos procedimentos de operação de jogo previstos neste Regulamento Geral de Competições (RGC), conforme as seguintes funções e atribuições:

I - Delegado: segue os preceitos do artigo 8º e seus incisos, atuando como representante da FCF no estádio e responsável pelo relatório do jogo (RDJ);

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



II - Coordenador de Partida: responsável pelo planejamento, controle e implementação dos procedimentos operacionais de jogo, assegurando a isonomia na aplicação dos regulamentos e protocolos, o contato prévio com os supervisores dos clubes, a organização da chegada das delegações, o protocolo de partida e a verificação da estrutura técnica, de competição e segurança;

III - Supervisor de Campo: responsável pelo controle de acesso ao estádio e áreas restritas, pela verificação das condições operacionais e pelo apoio direto à equipe de oficiais de partida, sob coordenação do Delegado e do Coordenador;

IV - Supervisor de Imprensa: responsável pelo credenciamento e organização das atividades de mídia, incluindo a geração e envio das listas de credenciados, a organização das entrevistas no pré-jogo, intervalo e pós-jogo, o suporte aos assessores de imprensa dos clubes, e o posicionamento dos profissionais de mídia e da empresa detentora dos direitos de transmissão;

V - Supervisor de Marketing: profissional designado pela FCF, responsável pela supervisão das ações de marketing e ativações comerciais nos estádios, em conformidade com os contratos e diretrizes da FCF, reportando-se diretamente ao Coordenador da Partida;

VI - Supervisor Financeiro: responsável pelo acompanhamento e elaboração do borderô financeiro da partida, pela verificação do pagamento das taxas e despesas de arbitragem e quadro móvel, e pelo registro dos dados financeiros oficiais, sob supervisão da DIFIN.

§ 1º - Além das funções descritas, a DCO poderá designar até cinco (5) auxiliares operacionais para apoio à operação de jogo, todos subordinados ao Coordenador da Partida.

§ 2º - A DCO poderá, a seu critério, substituir, suspender ou desligar membros do quadro de oficiais que não cumprirem suas atribuições, apresentarem conduta inadequada ou agirem em desacordo com os regulamentos da FCF.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 3º - A equipe de oficiais poderá contar com apoio de seguranças privados, quando determinado pela DCO ou pela Presidência da FCF.

§ 4º - A depender da competição e a critério da DCO, as funções de supervisão de campo, marketing e imprensa poderão ser acumuladas por um mesmo profissional, assim como as funções de coordenação e supervisão poderão ser exercidas cumulativamente por um único oficial.

§ 5º - Os Oficiais de Partida deverão registrar e comunicar à DCO toda e qualquer ocorrência relevante de ordem técnica, disciplinar, estrutural ou de segurança, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 34 - Todas as partidas das competições organizadas pela Federação Cearense de Futebol (FCF) terão acesso restrito às áreas operacionais denominadas Zona 1 (Campo) e Zona 2 (Competição), cujos limites e regras de circulação serão definidos e controlados pela Diretoria de Competições (DCO).

§ 1º - Entende-se por:

I - Zona 1 (Campo): o campo de jogo, a pista perimetral e suas adjacências imediatas, de acesso permitido exclusivamente a atletas, equipe de arbitragem, delegados, coordenadores, supervisores, oficiais de partida e equipe de dopagem;

II - Zona 2 (Competição): os vestiários, túneis de acesso, áreas internas adjacentes e bancos de reservas, de uso restrito às delegações das equipes, oficiais de partida e equipe de apoio operacional designada pela FCF.

§ 2º - O acesso às Zonas 1 e 2 será permitido apenas a pessoas credenciadas e devidamente identificadas com pulseiras, crachás ou coletes oficiais, expedidos pela FCF ou pela organização da competição, devendo o portador permanecer exclusivamente na área designada.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 3º - É proibida a presença de dirigentes, torcedores, profissionais de imprensa (salvo quando expressamente autorizados), fornecedores ou quaisquer outras pessoas não essenciais às funções de competição.

§ 4º - A Diretoria de Competições (DCO), por intermédio do Delegado da Partida e dos Supervisores de Campo, exercerá a fiscalização do acesso e da permanência nas Zonas 1 e 2, podendo determinar a retirada imediata de qualquer pessoa não autorizada.

§ 5º - Exceções às restrições previstas neste artigo somente poderão ocorrer mediante solicitação formal e autorização expressa da DCO, que fixará os limites, duração e finalidade do acesso.

§ 6º - O clube mandante será responsável por assegurar o cumprimento das determinações deste artigo, respondendo administrativamente por eventuais acessos indevidos ou falhas de controle ocorridas em seu estádio.

**Art. 35** - O credenciamento das Zonas 1 (Campo) e Zona 2 (Competição) será integralmente controlado pela Federação Cearense de Futebol (FCF), sendo vedado o uso de credenciais que não tenham sido emitidas, aprovadas e distribuídas pela FCF, sob a supervisão da Diretoria de Competições (DCO).

§ 1º - As credenciais são pessoais, intransferíveis e válidas apenas para a função e partida específica para a qual o portador estiver autorizado. O uso indevido ou fora da função real ensejará descredenciamento imediato pelo Delegado, Coordenador de Partida ou DCO.

§ 2º - O porte da credencial não garante acesso automático às Zonas 1 ou 2, sendo indispensável que o credenciado esteja liberado no sistema de controle de acesso da FCF para a partida em questão.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 3º - O credenciamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da realização da partida, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos pela DCO.

§ 4º - Cada partida obedecerá a um quantitativo limite de profissionais credenciados por função e por área, definidos pela DCO no plano operacional da competição, podendo tais limites ser revistos a qualquer tempo, de acordo com a natureza da competição, o estádio e as medidas de segurança adotadas.

§ 5º - Em caso de desrespeito às normas ou condutas inadequadas, o Delegado, Coordenador da Partida, equipe de arbitragem ou DCO poderão recolher a credencial e determinar a retirada imediata do infrator das áreas de competição, sem prejuízo de sanções administrativas e disciplinares.

§ 6º - Os Oficiais de Partida (Delegados, Árbitros, Coordenadores, Supervisores e equipe de controle de dopagem) possuem poderes para solicitar, a qualquer momento, a retirada de pessoas credenciadas indevidamente, inclusive na Zona 1, devendo permanecer ali somente os profissionais essenciais ao andamento da partida.

§ 7º - A utilização indevida, cessão, falsificação ou adulteração de credencial implicará suspensão imediata do credenciamento, sem prejuízo de apuração disciplinar e comunicação às autoridades competentes.

Art. 36 - A área destinada ao aquecimento de atletas durante a partida será definida pela Diretoria de Competições (DCO) para cada estádio, observando as condições estruturais, de segurança e as Regras do Jogo da IFAB.

§ 1º - A área de aquecimento deverá ser rigorosamente idêntica para ambas as equipes, quanto à localização, dimensões, superfície e condições de uso, garantindo isonomia técnica e de segurança.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 2º - Durante a partida, será permitido o aquecimento simultâneo de até 6 (seis) atletas por equipe, acompanhados de no máximo 1 (um) membro da comissão técnica, devendo todos utilizar coletes padronizados fornecidos ou aprovados pela FCF.

§ 3º - É vedado o uso de bola nas áreas de aquecimento durante a partida, salvo quando expressamente autorizado pela DCO ou pelo árbitro, conforme as condições do estádio.

§ 4º - O árbitro e o Delegado da Partida deverão fiscalizar o cumprimento deste artigo, podendo advertir e determinar a interrupção imediata de aquecimentos realizados em desacordo com as normas.

**Art. 37** - Compete exclusivamente ao capitão de cada equipe dirigir-se ao árbitro principal para receber orientações, esclarecimentos ou comunicações oficiais sobre quaisquer situações ocorridas durante a partida, conforme disposto nas Regras do Jogo da IFAB.

§ 1º - Antes do início da partida, o quarto árbitro deverá reunir brevemente os capitães e treinadores de ambas as equipes, informando que:

I - Apenas o capitão poderá se dirigir ao árbitro principal para eventuais esclarecimentos;

II - Não será tolerada a formação de grupos ou “rodinhas” de atletas ao redor da equipe de arbitragem; e

III - o descumprimento dessa orientação poderá acarretar advertência ou punição disciplinar aos envolvidos, conforme as Regras do Jogo e o CBJD.

§ 2º - Qualquer reclamação indevida, gestual ou verbal, dirigida à equipe de arbitragem por atletas que não sejam o capitão, poderá ser objeto de advertência (cartão amarelo) e relatada em súmula para eventual sanção disciplinar adicional.





Art. 38 - Todas as ações de marketing, ativações promocionais, institucionais ou de relacionamento a serem realizadas nos estádios, áreas de competição e zonas operacionais (Zonas 1 e 2) durante as partidas das competições organizadas pela Federação Cearense de Futebol (FCF) deverão observar os procedimentos, prazos e diretrizes estabelecidos neste Regulamento Geral de Competições (RGC) e nas normas complementares expedidas pela Diretoria de Competições (DCO) e pela Diretoria de Marketing da FCF.

§ 1º - As solicitações deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da partida, por meio da plataforma oficial designada pela FCF, contendo:

I - Descrição detalhada da ação, seu escopo, horário, duração e responsáveis;

II - Identificação dos participantes e prestadores de serviço;

III - Imagens, layouts, roteiros ou arquivos digitais correspondentes, quando envolverem faixas, bandeiras, uniformes, vídeos, áudios ou peças publicitárias;

IV - Indicação das áreas pretendidas e da necessidade de apoio operacional.

§ 2º - Nenhuma ação poderá ser executada sem a aprovação prévia e expressa da FCF, sendo vedada qualquer atividade nas Zonas 1 e 2 não autorizada, sob pena de sanção administrativa, que poderá incluir:

I - Advertência formal;

II - Suspensão temporária da autorização para futuras ações;

III - Multa administrativa aplicada pela FCF; e

IV - Encaminhamento à Justiça Desportiva, quando configurada infração disciplinar.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 3º - Ações com torcedores, sócios ou patrocinadores nas Zonas 1 e 2 somente serão permitidas mediante credenciamento de todos os participantes e aprovação expressa da FCF, devendo as áreas de vestiários e campo de jogo estar livres de quaisquer intervenções até 3h (três horas) antes do início da partida.

§ 4º - Durante o intervalo das partidas, as ações promocionais ou institucionais somente poderão ocorrer mediante autorização da FCF, devendo ser executadas sem interferir na entrada ou saída de atletas e árbitros, nem causar atrasos no reinício da partida.

§ 5º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará, além das penalidades previstas no §2º, o impedimento do clube mandante de promover novas ações durante o restante da competição, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa e disciplinar pela FCF.

§ 6º - A DCO, em conjunto com o Supervisor de Marketing e o Delegado da Partida, será responsável por fiscalizar e registrar em relatório oficial quaisquer irregularidades verificadas na execução das ações, para efeito de aplicação de sanções e comunicação à Presidência da FCF.

Art. 39 - As montagens e instalações de estruturas temporárias destinadas a ações de marketing, ativações institucionais ou itens do protocolo de jogo, seja no campo de jogo, nas arquibancadas ou em demais áreas de competição, deverão ser concluídas até 3 (três) horas antes do início da partida, mediante anuência prévia e expressa da Federação Cearense de Futebol (FCF), por intermédio da Diretoria de Competições (DCO) e da Coordenação de Marketing.

§ 1º - Todas as estruturas e montagens deverão atender às normas técnicas de segurança e engenharia, observando o disposto na Lei nº 14.597/23 e na Portaria nº 55/23 do Ministério do Esporte, especialmente no que se refere à estabilidade, circulação de pessoas, acessos de emergência e proteção do público e dos atletas.





§ 2º - Os profissionais e agências responsáveis pela montagem de placas, itens de protocolo e ativações institucionais deverão:

- I - Respeitar o quantitativo máximo de pessoal autorizado pela FCF;
- II - Seguir o posicionamento determinado pelo Coordenador ou Supervisor da Partida, conforme a natureza da competição; e
- III - Portar credencial específica emitida pela FCF para o serviço a ser executado.

§ 3º - A DCO poderá emitir orientações complementares específicas para cada competição, detalhando procedimentos operacionais, áreas autorizadas e limites de pessoal, sendo obrigatória sua observância pelas agências e clubes envolvidos.

§ 4º - O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o clube mandante e/ou a empresa responsável às sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de execução de novas ativações, multa e encaminhamento à Justiça Desportiva, sem prejuízo das responsabilidades civis decorrentes.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



## **CAPÍTULO IV DA CONDIÇÃO DE JOGO**

**Art. 40 -** Somente serão considerados em condição de jogo para participar de qualquer partida das competições coordenadas pela Federação Cearense de Futebol (FCF) os atletas que satisfizerem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

**I -** Tenham vínculo não profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado pela Diretoria de Registro e Transferência da CBF, observadas as exigências estipuladas no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF) da CBF, neste Regulamento Geral de Competições (RGC) e no Regulamento Específico da Competição (REC) da FCF;

**II -** Tenham o registro publicado no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF, respeitados os prazos regulamentares para aquisição da condição de jogo;

**III -** estejam formalmente inscritos para a disputa da competição, conforme os critérios e prazos estabelecidos no respectivo REC;

**IV -** Entendem-se por condição de jogo as situações que assegurem a regularidade do atleta quanto ao registro, inscrição e ausência de impedimentos legais ou disciplinares para participação em determinada partida.

**§ 1º -** Nas competições não profissionais, a FCF poderá utilizar sistema próprio de registro e controle de atletas, com validade exclusiva para as competições por ela organizadas, dispensando-se, nesse caso, a publicação do registro no BID da CBF, desde que observadas as normas de identificação, elegibilidade e transferência estabelecidas pela FCF.

**§ 2º -** A FCF manterá, para as competições mencionadas no §1º, plataforma digital própria ou módulo interno de registros, vinculando cada atleta a um número de inscrição e histórico competitivo, cuja regularidade será condição indispensável de participação.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 3º - A utilização do sistema próprio de registro da FCF não desobriga o cumprimento das demais exigências legais e disciplinares, inclusive quanto à idade mínima, impedimentos e sanções aplicáveis pelo CBJD.

Art. 41 - A Diretoria de Registro e Transferência da CBF (DRT/CBF) é responsável pela publicação do Boletim Informativo Diário (BID), disponibilizado em meio eletrônico no site oficial da CBF, no qual constarão os atletas profissionais e não profissionais devidamente registrados pelos clubes, conforme o Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF).

§ 1º - Compete exclusivamente aos clubes a observância dos prazos, procedimentos e condições de registro e transferência definidos no RNRTAF da CBF e no Regulamento Específico da Competição (REC) da FCF, sendo de sua inteira responsabilidade a verificação da publicação do registro no BID antes da utilização do atleta em qualquer partida.

§ 2º - A publicação do registro do atleta no BID é condição necessária, mas não suficiente, para o exercício da condição de jogo, que somente se adquire quando cumpridas todas as exigências previstas neste RGC, no RNRTAF da CBF e no respectivo REC, incluindo:

- I - A inscrição regular na competição;
- II - A inexistência de impedimentos disciplinares ou contratuais; e
- III - O atendimento aos prazos de regularização previstos nos regulamentos.

§ 3º - Nas competições não profissionais organizadas pela FCF, o registro e a verificação da condição de jogo dos atletas poderão ser realizados por meio de sistema próprio da FCF, conforme previsto no §1º do art. 41 deste RGC, substituindo-se, nesse caso, a publicação no BID pela validação eletrônica interna da Federação.





§ 4º - A utilização de atleta irregular, com registro pendente, sem publicação válida ou em desacordo com o RNRTAF, implicará as sanções previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e nas normas da FCF, sem prejuízo de responsabilidade administrativa e disciplinar do clube infrator.

Art. 42 - Os Regulamentos Específicos das Competições (REC) definirão os prazos-limite para a inscrição de atletas, observadas as normas deste Regulamento Geral de Competições (RGC) e as disposições do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF) da CBF.

§ 1º - A inscrição do atleta somente será considerada válida quando, além do registro regular, tiver sido efetivada dentro do prazo estabelecido no respectivo REC.

§ 2º - A utilização de atleta inscrito fora do prazo regulamentar implicará as sanções cabíveis nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e demais normas aplicáveis.

Art. 43 - Ocorrendo renovação, prorrogação ou recontratação do atleta com o mesmo clube após o encerramento do prazo-limite de inscrições da competição, o atleta manterá a condição de jogo desde que o novo contrato ou aditivo contratual seja devidamente registrado e publicado no BID da CBF em data não superior a 15 (quinze) dias corridos contados a partir do término do contrato anterior.

§ 1º - A renovação contratual poderá efetivar-se por meio de contrato de empréstimo seguido de contrato definitivo com o mesmo clube cessionário, observadas as regras do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF).

§ 2º - A renovação de vínculo poderá também formalizar-se mediante a celebração de dois contratos definitivos consecutivos ou de dois contratos de empréstimo com o mesmo clube cessionário, desde que não haja interrupção superior a 15 (quinze) dias entre o término e o novo registro.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---





§ 3º - A publicação, no BID, do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato original assegura a continuidade automática da condição de jogo do atleta, independentemente dos prazos fixados para registro de novos contratos.

§ 4º - Após o término do contrato, e enquanto não houver novo registro publicado no BID, o atleta não terá condição de jogo, sendo vedada sua participação em partidas oficiais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

§ 5º - Compete exclusivamente ao clube zelar pela regularidade contratual e pelo cumprimento dos prazos de registro e publicação no BID, respondendo integralmente por eventual escalação irregular do atleta.

Art. 44 - O atleta que retornar ao clube de origem após período de empréstimo terá o seu contrato de trabalho reativado automaticamente com a publicação do ato no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF, nos termos e condições previstos no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF).

§ 1º - A reativação automática prevista no caput restabelece integralmente os direitos e obrigações contratuais entre o atleta e o clube de origem, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto ao prazo contratual remanescente.

§ 2º - O atleta somente adquirirá condição de jogo para participar de competições organizadas pela FCF se o retorno ao clube ocorrer dentro do prazo limite de inscrição fixado no Regulamento Específico da Competição (REC).

§ 3º - Caso o retorno ocorra após o encerramento do prazo de inscrição, o atleta não poderá atuar na competição em curso, independentemente da reativação de seu contrato, permanecendo sua elegibilidade restrita a competições subsequentes.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 4º - Compete ao clube de origem zelar pela regularidade do retorno, pela tempestiva publicação no BID e pelo cumprimento dos prazos de inscrição, sob pena de responsabilização nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 45 - Ocorrendo renovação do vínculo de atleta não profissional com o mesmo clube após o encerramento do prazo de inscrições, o atleta manterá a condição de jogo, desde que a publicação do ato no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF ocorra em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do término do vínculo anterior.

§ 1º - Aplicam-se à hipótese prevista no caput as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 44 deste RGC, relativas à continuidade contratual e à validade da publicação para fins de manutenção da condição de jogo.

§ 2º - Na hipótese de profissionalização de atleta que já esteja regularmente registrado pelo mesmo clube como não profissional, sua condição de jogo será imediata, observadas as regras do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF) e os prazos de publicação no BID, quando aplicável.

§ 3º - Nas competições não profissionais organizadas exclusivamente pela FCF, a publicação referida no caput poderá ocorrer em sistema próprio de registro da FCF, com os mesmos prazos e efeitos previstos neste artigo.

Art. 46 - É vedado aos clubes participantes de competições profissionais relacionar atletas não profissionais com idade inferior a 16 (dezesseis) anos ou superior a 20 (vinte) anos, sendo a participação permitida a partir da data do 16º aniversário e até a véspera do 21º aniversário.

§ 1º - Os clubes poderão incluir nas súmulas das partidas atletas não profissionais, observados os limites de idade mínima e máxima estabelecidos no caput, sem limitação de quantidade, desde que regularmente registrados e inscritos na competição.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 2º - É permitida a inclusão de atletas estrangeiros nas súmulas das partidas, sem limitação de número, desde que regularmente registrados perante a CBF e em situação regular no país, conforme o RNRTAF e a legislação migratória vigente.

§ 3º - Para fins de iniciação esportiva, os atletas poderão ser registrados no BID a partir dos 7 (sete) anos de idade, observadas as disposições específicas da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e das normas da CBF e da FCF sobre categorias de base.

§ 4º - Os dados cadastrais e informações de registro fornecidos por atletas e clubes nos sistemas da CBF e da FCF poderão ser compartilhados entre ambas as entidades, exclusivamente para fins de integridade esportiva, monitoramento de condutas irregulares e prevenção à manipulação de resultados, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva dos clubes profissionais o registro de seus treinadores, membros da comissão técnica e atletas no eSocial, bem como o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias pertinentes, devendo constar as anotações respectivas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

§ 6º - A inobservância das disposições deste artigo sujeitará o clube infrator às sanções previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e às penalidades administrativas aplicáveis pela FCF.

Art. 47 - O atleta que for transferido de um clube para outro, ou que mudar de categoria ou competição, manterá integralmente as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, caso ainda pendentes de cumprimento, até que sejam totalmente cumpridas.

§ 1º - As sanções disciplinares aplicadas pela Justiça Desportiva acompanham o atleta, independentemente de transferência, rescisão, novo registro ou alteração de categoria, até o cumprimento integral da penalidade.





§ 2º - As punições pendentes poderão ser cumpridas em qualquer competição oficial, salvo disposição expressa da decisão da Justiça Desportiva que limite o cumprimento à competição em que ocorreu a infração.

Art. 48 - A possibilidade de transferência ou reinscrição de atleta de um clube para outro na mesma competição deverá constar expressamente do respectivo Regulamento Específico da Competição (REC).

§ 1º - Na ausência de previsão expressa no REC, será vedado ao atleta ser inscrito ou atuar por mais de um clube na mesma competição, ainda que não tenha participado de partidas oficiais pela equipe anteriormente inscrita.

§ 2º - Quando admitida pelo REC, a transferência interna entre clubes participantes da mesma competição deverá observar:

- I - Os prazos e condições de registro e inscrição fixados pela FCF e pela CBF;
- II - O cumprimento integral das normas disciplinares e contratuais vigentes.





## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 49** - O processo de impugnação da validade de uma partida ou de seu resultado será processado exclusivamente perante a Justiça Desportiva, observadas as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

**§ 1º** - Somente poderão impugnar a validade de uma partida os clubes diretamente envolvidos no jogo impugnado, desde que demonstrem interesse legítimo e prejuízo desportivo decorrente do fato questionado.

**§ 2º** - O pedido de impugnação deverá ser protocolo formalmente junto ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD-CE) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do término da partida, conforme o art. 84 do CBJD, devendo ser instruído com provas e documentos que sustentem a alegação.

**§ 3º** - A propositura do pedido de impugnação não suspende automaticamente os efeitos da partida ou de seu resultado, mantendo-se válidos até decisão definitiva da Justiça Desportiva.

**§ 4º** - O clube que impugnar partida de forma temerária, infundada ou de má-fé estará sujeito às penalidades previstas no CBJD, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas pela FCF.

**Art. 50** - Verificando a Diretoria de Competições (DCO) que um clube incluiu em partida atleta sem condição legal de jogo, deverá encaminhar, de ofício e de forma imediata, a notícia da infração à Justiça Desportiva, para apuração e julgamento, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

**§ 1º** - Considera-se atleta sem condição legal de jogo aquele que:

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



I - Não esteja regularmente registrado, inscrito ou publicado no BID dentro dos prazos regulamentares;

II - Esteja cumprindo suspensão automática ou punitiva imposta pela Justiça Desportiva;

III - Tenha sido transferido irregularmente ou atuado por mais de um clube na mesma competição, em desacordo com o RGC e o REC; ou

IV - Se encontre impedido por decisão administrativa ou disciplinar da FCF, CBF ou FIFA.

**§ 2º** - O encaminhamento da notícia da infração deverá ser feito pela DCO em até 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato, acompanhado de documentação comprobatória e relatório circunstaciado, assegurando celeridade e transparência no processo.

**Art. 51** - Independentemente das sanções de natureza administrativa aplicáveis pela Federação Cearense de Futebol (FCF), as infrações disciplinares praticadas por clubes, atletas, dirigentes, membros de comissão técnica, árbitros e demais participantes das competições serão processadas e julgadas exclusivamente pela Justiça Desportiva, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

**§ 1º** - As infrações administrativas previstas neste RGC, em resoluções, circulares ou regulamentos da FCF, sujeitam-se às sanções aplicadas diretamente pela FCF, sem prejuízo da remessa do fato à Justiça Desportiva, quando caracterizada infração disciplinar.

**§ 2º** - As infrações disciplinares de que trata o caput serão apreciadas segundo o rito, as penas e as instâncias definidos no CBJD, não cabendo à FCF qualquer juízo de valor sobre mérito ou dosimetria da pena.

**§ 3º** - O descumprimento de decisão definitiva da Justiça Desportiva implicará responsabilidade administrativa e desportiva, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



Art. 52 - A inobservância, violação ou descumprimento das disposições deste Regulamento Geral de Competições (RGC), dos Regulamentos Específicos das Competições (REC), bem como de atos normativos, circulares ou deliberações oficiais da FCF, sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação à Justiça Desportiva, quando configurada infração disciplinar.

§ 1º - As sanções administrativas poderão ser aplicadas pela Presidência da FCF ou pela Diretoria de Competições (DCO), conforme a natureza da infração, e compreenderão:

I - Advertência formal;

II - Multa administrativa;

III - Suspensão de direitos ou prerrogativas federativas;

IV - Perda do mando de campo ou interdição temporária de estádio;

V - Impedimento de registro, inscrição ou participação em competições organizadas pela FCF.

§ 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e reincidência, podendo a FCF graduar a penalidade de acordo com a gravidade da infração e seus efeitos sobre a competição.

§ 3º - As multas administrativas terão seus valores fixados no Regulamento Específico da Competição (REC) ou em ato normativo próprio da FCF, devendo o pagamento ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação oficial.

§ 4º - O não pagamento da multa no prazo fixado acarretará a suspensão automática do infrator das competições coordenadas pela FCF até a regularização da pendência, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 5º - A reincidência na infração ou a resistência ao cumprimento das determinações da FCF poderá ensejar o encaminhamento do caso à Justiça Desportiva, independentemente da penalidade administrativa aplicada.

Art. 53 - As penalidades administrativas previstas no artigo 55 deste Regulamento poderão ser aplicadas independentemente e cumulativamente às sanções disciplinares que venham a ser impostas pela Justiça Desportiva, observadas as competências próprias de cada esfera.

§ 1º - As sanções administrativas aplicadas pela FCF têm natureza regulatória e organizacional, decorrendo de infrações a este Regulamento Geral de Competições (RGC), aos Regulamentos Específicos das Competições (REC) ou a atos normativos da FCF, e não excluem a apuração de responsabilidade disciplinar perante o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

§ 2º - As sanções disciplinares aplicadas pela Justiça Desportiva, de caráter punitivo-desportivo, não afastam a aplicação das medidas administrativas pela FCF, quando configurada infração às normas organizacionais da competição.

§ 3º - A coexistência de sanções administrativas e disciplinares não configura bis in idem, por se tratar de esferas autônomas e complementares, com finalidades distintas - a primeira de ordem administrativa e regulatória, e a segunda de ordem disciplinar desportiva.

§ 4º - A FCF comunicará à Justiça Desportiva todas as sanções administrativas aplicadas que possam repercutir na esfera disciplinar, assegurando a integração e transparência entre as instâncias.

Art. 54 - Com o objetivo de preservar a integridade das competições e prevenir a manipulação de resultados, consideram-se condutas ilícitas e antiéticas as ações praticadas por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes, árbitros,

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



auxiliares e quaisquer outros agentes desportivos, que configurem tentativa ou participação em ato que possa influenciar indevidamente o resultado, desempenho ou estatística de uma partida.

**§ 1º - Constituem condutas ilícitas, para os fins deste artigo:**

I - Apostar, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros de seu convívio (familiares, companheiros, representantes ou amigos), em partidas, competições ou eventos sob coordenação da FCF, da CBF ou de quaisquer entidades reconhecidas pela FIFA;

II - Instruir, encorajar ou facilitar que outra pessoa realize apostas em competições das quais o infrator participe ou tenha influência;

III - Assegurar, provocar ou consentir a ocorrência de fatos ou lances específicos durante partida, com o propósito de obter vantagem indevida, recompensa financeira ou qualquer outro benefício;

IV - Oferecer, prometer, solicitar, dar ou receber presentes, pagamentos, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, com o intuito ou potencial de influenciar o resultado de partida, arbitragem ou decisão técnica;

V - Compartilhar, divulgar ou utilizar informações privilegiadas (dados internos, escalações, estratégias, lesões, decisões táticas etc.) para fins de aposta ou obtenção de vantagem econômica;

VI - Omitir ou deixar de comunicar imediatamente à entidade de prática, à FCF, à CBF ou às autoridades competentes qualquer tentativa, oferta ou abordagem suspeita relacionada à manipulação de resultados ou apostas irregulares;

VII - Recusar-se a colaborar com investigações conduzidas pela FCF, CBF, FIFA ou autoridades públicas sobre integridade esportiva.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 2º - As infrações previstas neste artigo serão comunicadas, conforme o caso, à Justiça Desportiva, à CBF e às autoridades policiais ou judiciais competentes, nos termos da Lei nº 14.597/2023 e demais normas vigentes.

§ 3º - A FCF adotará programas de integridade, em parceria com a CBF e entidades filiadas, para prevenção, educação e controle de apostas esportivas, incluindo ações de capacitação e orientação de atletas, técnicos e árbitros sobre riscos e sanções relacionados à manipulação de resultados.

§ 4º - A FCF e os clubes deverão oferecer apoio e proteção a atletas, árbitros e profissionais que denunciarem condutas ou tentativas de manipulação, podendo solicitar sua inclusão em programas de proteção a testemunhas e vítimas previstos na Lei nº 9.807/1999, ou em programas equivalentes de integridade esportiva.

§ 5º - O descumprimento das condutas previstas neste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas e disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais previstas na legislação.

**Art. 55** - O atleta ou membro da comissão técnica que, a cada série de três (3) advertências com cartão amarelo, for advertido pelo árbitro em partidas da mesma competição, terá suspensa automaticamente a sua condição de jogo para a partida oficial subsequente, independentemente da sequência da tabela.

§ 1º - O controle do número de cartões amarelos e vermelhos é de responsabilidade exclusiva dos clubes, observadas as disposições do Regulamento Específico da Competição (REC) e os registros oficiais da FCF.

§ 2º - Os cartões amarelos e vermelhos observarão, obrigatoriamente, os seguintes critérios de aplicação:

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



I - Quando o atleta ou membro da comissão técnica for advertido com um (1) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com cartão vermelho direto, o cartão amarelo será mantido para fins de contagem na série de três (3);

II - Quando o terceiro cartão amarelo coincidir com a expulsão direta por cartão vermelho, o infrator cumprirá duas partidas de suspensões automáticas - uma pelo cartão vermelho e outra pela série de três cartões amarelos;

III - Quando o atleta ou membro da comissão técnica for expulso por dois cartões amarelos na mesma partida, nenhum dos cartões será computado para a série de três (3) advertências que geram suspensão automática.

§ 3º - A complementação de partida suspensa não será considerada como “partida subsequente” para fins de cumprimento da suspensão automática. Nessa hipótese, o impedimento deverá ser cumprido na partida integral imediatamente posterior que o clube disputar.

§ 4º - Se a partida subsequente à penalidade for adiada, o cumprimento da suspensão ocorrerá na primeira partida efetivamente disputada após o adiamento.

§ 5º - Se a partida subsequente for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

§ 6º - A suspensão automática decorrente da soma de cartões não se confunde com penalidades disciplinares impostas pela Justiça Desportiva, que deverão ser cumpridas de forma autônoma e cumulativa.

Art. 56 - O atleta ou membro da comissão técnica que for expulso de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente suspenso da partida subsequente da mesma

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



competição, independentemente do julgamento pela Justiça Desportiva e da data de sua realização.

**§ 1º** - Caso o julgamento da infração ocorra após o cumprimento da suspensão automática, e o atleta ou membro da comissão técnica venha a ser punido com nova suspensão pelo TJDF, deduzir-se-á da pena imposta a partida já não disputada em virtude da expulsão.

**§ 2º** - A suspensão automática de que tratam este artigo e o art. 56 será considerada extinta quando:

I - Tiver sido encerrada a competição; ou

II - Houver eliminação definitiva do clube em competição de caráter eliminatório.

**§ 3º** - A suspensão automática não exime o infrator da responsabilidade disciplinar perante o TJD/CE, cabendo à FCF encaminhar o relatório da partida à Justiça Desportiva no prazo de até dois (2) dias úteis após o recebimento da súmula.

**Art. 57** - Nenhuma partida poderá ser iniciada ou prosseguir com menos de sete (7) atletas por equipe.

**§ 1º** - Caso um clube não se apresente para a partida com, no mínimo, sete (7) atletas devidamente uniformizados e aptos a jogo, será declarado perdedor por W.O., com o placar de 3x0 (três a zero) em favor do adversário, sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça Desportiva e da aplicação das sanções administrativas previstas neste Regulamento.

**§ 2º** - Se ambos os clubes não atenderem à exigência mínima do parágrafo anterior, serão ambos declarados perdedores pelo placar de 3x0 (três a zero), sem prejuízo de eventual aplicação de sanções adicionais e encaminhamento dos fatos à Justiça Desportiva.

---

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de sete (7) atletas, e der causa a essa situação, a partida será encerrada, sendo a equipe considerada perdedora dos pontos em disputa.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o resultado de campo será mantido se, no momento do encerramento, a equipe adversária vencia por diferença igual ou superior a três (3) gols; caso contrário, o resultado será fixado em 3x0 (três a zero) em favor da equipe adversária.

§ 5º - O clube que abandonar intencionalmente o campo de jogo, ou recusar-se a continuar a partida, será declarado perdedor por W.O., e ficará sujeito às penalidades administrativas e disciplinares cabíveis, inclusive eliminação da competição, a critério da FCF e da Justiça Desportiva.

§ 6º - As suspensões automáticas e penalidades pendentes de cumprimento por parte do clube ou de seus atletas não serão consideradas cumpridas nos casos previstos nos §§ 1º, 2º e 5º deste artigo.

Art. 58 - O não comparecimento de um clube a uma partida regularmente programada, ou o comparecimento com menos de sete (7) atletas aptos e uniformizados, implicará automaticamente em abandono da competição, tornando sem efeito todos os seus jogos e resultados, sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça Desportiva.

§ 1º - O abandono de competição produzirá os seguintes efeitos automáticos:

I - O clube será declarado perdedor da partida por W.O.;

II - Serão considerados sem efeitos todos os resultados de suas partidas anteriores e posteriores, para todos os fins de classificação, nas competições realizadas em sistema de pontos corridos ou em uma fase classificatória;

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



III - Se ocorrer em uma fase eliminatória (mata-mata), o clube adversário daquela fase específica será automaticamente declarado vencedor, assegurando-lhe a classificação para a fase subsequente;

IV - Terá cancelada toda a sua participação estatística.;

V - Perderá todos os direitos técnicos, comerciais e financeiros vinculados à competição.

§ 2º - O abandono da competição será considerado automático e irreversível, dispensando qualquer ato decisório, cabendo à Diretoria de Competições (DCO) apenas formalizar e publicar o ato declaratório em até um (1) dia útil após o registro do fato na súmula ou relatório da partida.

§ 3º - O clube que abandonar a competição ficará sujeito às seguintes sanções administrativas adicionais:

I - Multa pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Impedimento de participação nas competições oficiais da FCF e suspensão dos direitos de filiado pelo período de 2 (dois) anos;

III - Perda de cotas, premiações e benefícios financeiros eventualmente devidos pela FCF;

IV - Responsabilização pelos prejuízos materiais e operacionais causados à FCF, à arbitragem, aos clubes adversários, patrocinadores e detentores de direitos de transmissão.

§ 4º - As suspensões automáticas e penalidades disciplinares pendentes de cumprimento por parte do clube ou de seus integrantes não serão consideradas cumpridas em virtude do abandono.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 5º - A FCF comunicará formalmente o abandono da competição à CBF, ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/CE) e às entidades envolvidas, assegurando a devida transparência e publicidade do ato.

Art. 59 - Sempre que uma equipe permanecer em campo com o número mínimo de sete (7) atletas, e qualquer deles vier a se contundir, impossibilitando-se de prosseguir na partida, o árbitro concederá um prazo máximo e contínuo de trinta (30) minutos para tentativa de recuperação do atleta.

§ Único - Esgotado o prazo previsto no caput sem que o atleta possa ser reincorporado à sua equipe, o árbitro encerrará a partida, aplicando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 58 deste RGC, conforme a situação do placar no momento do encerramento.

Art. 60 - A equipe que não se apresentar para uma partida regularmente programada, ou que se apresentar com menos de sete (7) atletas, bem como aquela que, após o início da partida, ficar reduzida a número inferior a sete (7) atletas, perderá automaticamente a quota de renda que lhe caberia e estará sujeita à aplicação de multa administrativa pela Federação Cearense de Futebol (FCF), a título de perdas e danos à competição.

§ 1º - A multa a que se refere o caput será fixada nos seguintes valores:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as competições profissionais;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais) para as competições não profissionais.

§ 2º - A aplicação da multa não prejudica o encaminhamento do fato à Justiça Desportiva, nem afasta outras sanções administrativas previstas neste Regulamento Geral de Competições (RGC) ou no Regulamento Específico da Competição (REC).





Art. 61 - O árbitro da partida, bem como o delegado de jogo, deverão registrar em súmula e relatório toda e qualquer ocorrência que resulte em atraso no início, reinício ou intervalo da partida, indicando, de forma precisa, o tempo de atraso, as causas geradoras e os responsáveis pelo fato, para fins de apuração de responsabilidades pela Justiça Desportiva.

§ 1º - Deverá ser consignada na súmula qualquer ocorrência de atraso decorrente de desorganização de protocolo de jogo, execução de hino, atraso de equipes ou emissoras de transmissão, ou ainda por motivos operacionais observados pelo delegado.

§ 2º - O relatório do delegado de jogo (RDJ) deverá confirmar ou complementar as informações lançadas na súmula, servindo como documento oficial para eventual encaminhamento à Justiça Desportiva.

Art. 62 - O clube punido pela Justiça Desportiva com suspensão de participação em competição perderá, pelo placar de 3x0 (três a zero), as partidas que deveria disputar durante o período de cumprimento da penalidade, sendo-lhe assegurado o retorno à competição após o término da suspensão.

§ 1º - Caso a decisão da Justiça Desportiva determine outra penalidade cumulativa ou substitutiva, prevalecerá o que estiver expresso na decisão.

§ 2º - As partidas não disputadas em razão da suspensão serão consideradas realizadas para todos os fins regulamentares, inclusive cumprimento de suspensões automáticas de atletas e membros de comissão técnica.

§ 3º - Findo o período de suspensão, o clube retomará normalmente a competição, mantendo-se a tabela e o número de jogos originalmente previstos, ressalvadas eventuais determinações da DCO em razão do calendário.

Art. 63 - O clube que abandonar qualquer competição sob coordenação técnica da Federação Cearense de Futebol (FCF) será automaticamente suspenso, pelo prazo de 2

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



(dois) anos, de todas as competições oficiais organizadas pela FCF, além de multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada a título de perdas e danos à competição, sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça Desportiva.

**§ 1º** - As penalidades administrativas previstas no caput poderão ser substituídas pela multa pecuniária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que o pagamento seja integral e imediato, autorizando a reversão da suspensão e o restabelecimento dos direitos competitivos do clube.

I - Deste valor, um quinto (1/5) será obrigatoriamente revertido em ações sociais ou doações de cestas básicas, em programas aprovados e supervisionados pela FCF;

II - A reversão da suspensão só produzirá efeito após a publicação do ato homologatório pela Presidência da FCF.

**§ 2º** - Enquanto perdurar a punição administrativa prevista no caput, caso o clube suspenso tenha direito a disputar uma competição com sistema de acesso e descenso, será considerado automaticamente rebaixado para a divisão imediatamente inferior no ano seguinte, sem necessidade de deliberação adicional.

**Art. 64** - No caso de perda de mando de campo imposta pela Justiça Desportiva, caberá exclusivamente à Diretoria de Competições (DCO) da Federação Cearense de Futebol (FCF) determinar o local da realização da partida, podendo, a seu critério, acolher sugestão do clube punido, desde que o estádio indicado atenda integralmente às exigências técnicas, logísticas e de segurança.

**§ 1º** - É vedada a designação de estádio localizado na circunscrição do mesmo município do clube punido.

**§ 2º** - A DCO somente poderá executar a pena de perda de mando de campo em partida que ocorra após o transcurso mínimo de 6 (seis) dias do recebimento da comunicação da

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



Justiça Desportiva, em observância aos prazos logísticos e administrativos exigidos, inclusive para emissão e comercialização de ingressos, conforme a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

**§ 3º** - A DCO deverá comunicar formalmente o novo local da partida no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da decisão da Justiça Desportiva, dando ampla publicidade no site oficial da FCF.

**§ 4º** - O cumprimento da pena de perda de mando de campo, quando aplicada para mais de uma partida, deverá ocorrer de forma contínua e sequencial na mesma competição, sem interrupções ou alternâncias na tabela.

**Art. 65** - Quando, ao término de uma competição, restar pendente penalidade de perda de mando de campo imposta pela Justiça Desportiva, seu cumprimento será automaticamente transferido para a primeira competição subsequente da mesma natureza organizada pela Federação Cearense de Futebol (FCF), aplicando-se desde a primeira partida do clube punido.

**§ Único** - Para os fins do caput, considera-se mesma natureza a equivalência entre competições profissionais ou não profissionais coordenadas pela FCF.

**Art. 66** - Quando, ao término de uma competição, restar pendente penalidade de suspensão por partida aplicada pela Justiça Desportiva a atleta, membro de comissão técnica ou dirigente, seu cumprimento dar-se-á obrigatoriamente na primeira partida da competição subsequente da mesma natureza, coordenada pela Federação Cearense de Futebol (FCF).

**§ 1º** - Caso existam outras competições em andamento sob coordenação da FCF, o cumprimento da penalidade deverá ocorrer na primeira partida subsequente daquelas competições em que o punido possua condição de jogo.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 2º - O controle e execução das penalidades impostas aos atletas, membros de comissão técnica e dirigentes são de responsabilidade exclusiva dos clubes.

§ 3º - A penalidade pendente de cumprimento não se extingue com o encerramento da competição, devendo ser obrigatoriamente executada conforme o disposto neste artigo.

Art. 67 - Os clubes, mandantes ou visitantes, são objetivamente responsáveis por qualquer conduta imprópria de seus torcedores, nos termos do artigo 67 do Código Disciplinar da FIFA e do artigo 213 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), ainda que independente de culpa ou dolo.

§ 1º - A conduta imprópria inclui, entre outras, as seguintes situações:

I - Tumulto, desordem, invasão de campo ou violência contra pessoas ou objetos;

II - Uso de lasers, sinalizadores, fogos de artifício ou quaisquer artefatos incendiários ou explosivos;

III - Lançamento de objetos no campo de jogo ou em direção a atletas, árbitros ou torcedores;

IV - Exibição de faixas, cartazes ou slogans com conteúdo ofensivo, discriminatório, político ou ideológico;

V - Entoar cânticos, palavras, gestos ou músicas ofensivas ou discriminatórias;

VI - Danos ao patrimônio público, privado ou do estádio;

VII - Qualquer ato que comprometa a segurança, a ordem pública, ou a imagem institucional da competição.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



Art. 68 - Nos casos de violência, desordem ou distúrbios graves, e com fundamento no art. 175, §2º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e nos arts. 7º e 12 do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão, por determinação da Justiça Desportiva, ser realizadas no mesmo estádio onde o clube habitualmente manda seus jogos, com portões fechados ao público e vedada a venda ou distribuição de ingressos.

§ 1º - Em partidas com portões fechados, não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, convidados ou associados, abrangendo:

I - Sócios, detentores de cadeiras cativas, camarotes ou ingressos permanentes;

II - Portadores de convites ou cortesias;

III - Qualquer pessoa sem credenciamento funcional.

§ 2º - O árbitro deverá registrar na súmula (campo: conduta do público) a presença indevida de torcedores ou pessoas não autorizadas, estimando o número de presentes, e não permitirá o início ou reinício da partida até que a irregularidade seja solucionada, comunicando o fato à DCO.

§ 3º - Terão acesso normal ao estádio apenas:

I - Profissionais de imprensa credenciados, inclusive equipes de apoio técnico;

II - Pessoal operacional e administrativo escalado para o evento;

III - Membros das comissões técnicas e delegações dos clubes;

IV - Dirigentes dos clubes, limitados a 10 (dez) por entidade, os quais ocuparão locais designados pela administração do estádio sob supervisão da FCF;

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



V - Auditores e Procuradores do TJDF/CE, nos termos do art. 20, parágrafo único, do CBJD;

VI - Dirigentes e representantes da FCF devidamente credenciados.

§ 4º - O clube mandante deverá providenciar policiamento interno e externo equivalentes aos de uma partida aberta ao público, para garantir a segurança e evitar invasões.

§ 5º - A presença de público ou de pessoas não autorizadas no estádio constituirá infração grave, sujeitando o clube à responsabilização objetiva nos termos do art. 213 do CBJD, sem prejuízo das sanções disciplinares e financeiras cabíveis.

§ 6º - Mesmo sem geração de receita, o borderô da partida deverá ser emitido normalmente, com todas as despesas operacionais e taxas previstas no RGC e no REC correspondentes.

§ 7º - O cumprimento da pena de perda de mando de campo com portões fechados somente poderá ocorrer após o transcurso mínimo de 6 (seis) dias do recebimento da comunicação da decisão, observados os prazos administrativos e logísticos para execução da partida.

Art. 69 - Havendo pluralidade de penalidades impostas pela Justiça Desportiva, referentes à perda de mando de campo e à realização de partidas com portões fechados, o cumprimento das sanções observará a seguinte ordem:

I - As penalidades de portões fechados serão cumpridas prioritariamente;

II - Em seguida, as penalidades de perda de mando de campo;

III - As sanções deverão ser cumpridas de forma contínua e imediata, sem alternância de partidas ou interrupção entre as execuções.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



## **CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM**

**Art. 70 -** A arbitragem das partidas organizadas pela Federação Cearense de Futebol (FCF) será de responsabilidade dos árbitros, assistentes e demais integrantes do quadro elaborado pela Comissão de Arbitragem da FCF (CA/FCF), com base nas Regras de Jogo da International Football Association Board (IFAB), nas normas da FIFA, e observadas as disposições da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23).

**§ 1º -** A CA/FCF é o órgão competente e exclusivo para a designação dos árbitros e assistentes de cada partida, sendo vedada qualquer interferência externa ou recusa imotivada por parte dos clubes.

**§ 2º -** Poderá, mediante requerimento formal do clube disputante, ser escalada arbitragem proveniente de outro estado, dos quadros da FIFA ou Master, cabendo à entidade de prática todas as responsabilidades financeiras, incluindo taxas, deslocamento, hospedagem e demais custos operacionais.

**§ 3º -** O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentado à CA/FCF com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da partida, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa prevista no §4º.

**§ 4º -** Deverá ser recolhida à tesouraria da FCF a taxa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por profissional, a ser integralmente revertida para programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de árbitros cearenses, sob gestão da CA/FCF.

**§ 5º -** A CA/FCF poderá, de forma fundamentada, indeferir o pedido de arbitragem externa em razão de indisponibilidade, conflito de calendário ou interesse técnico da competição.

**§ 6º -** Os clubes poderão requerer a utilização do sistema de Árbitro Assistente de Vídeo (VAR), em todas as suas modalidades, desde que:

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



I - A solicitação seja feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias; e

II - A responsabilidade financeira integral (taxas, locação, deslocamento, estrutura técnica e operacional) seja da entidade de prática requerente.

**Art. 71** – A Comissão de Arbitragem da Federação Cearense de Futebol (CA/FCF) comunicará oficialmente à Diretoria de Competições (DCO/FCF) a designação da equipe de arbitragem de cada partida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

**§ 1º** - A comunicação da escala de arbitragem deverá ocorrer por meio de sistema oficial ou documento digital emitido pela CA/FCF, contendo os nomes, funções e categoria dos integrantes da equipe de arbitragem.

**§ 2º** - A divulgação oficial ao público e aos clubes será feita exclusivamente pela FCF, após recebimento e homologação da DCO.

**§ 3º** - A substituição de qualquer integrante da equipe de arbitragem, em razão de impedimento, lesão, recusa justificada ou força maior, deverá ser imediatamente comunicada à DCO, que providenciará a atualização da escala e a respectiva notificação aos clubes envolvidos.

**Art. 72** - Cada clube deverá disponibilizar ao quarto árbitro, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação nominal de atletas e membros da comissão técnica, entregue pelo supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo a assinatura do capitão, devidamente identificado na relação.

**§ 1º** - A relação deverá indicar, de forma clara, os apelidos esportivos dos atletas conforme registro oficial, distinguindo titulares e suplentes.

---

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 2º - A relação de atletas e membros da comissão técnica deverá ser obrigatoriamente inserida no sistema eletrônico oficial da FCF, até 2 (duas) horas antes do horário marcado para o início da partida.

§ 3º - Alterações motivadas por fatores médicos, disciplinares ou logísticos poderão ser realizadas até o limite de 20 (vinte) minutos antes do início da partida, mediante comunicação formal ao quarto árbitro.

§ 4º - O não cumprimento dos prazos ou a entrega de relação incompleta ou divergente do sistema eletrônico sujeitará o clube às sanções administrativas previstas neste RGC e no respectivo REC, sem prejuízo de outras medidas cabíveis pela DCO/FCF.

Art. 73 - O árbitro somente dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas e membros da comissão técnica relacionados na súmula eletrônica, enviada pelo supervisor do clube, tenham sido devidamente identificados pelo delegado da partida e pelo quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento oficial de identidade com foto, expedido pela FCF (alvará) ou outro documento legalmente válido no país.

§ 1º - A identificação de todos os membros da comissão técnica ocupantes dos bancos de reservas é obrigatória e deverá constar na súmula eletrônica.

§ 2º - O médico do clube deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com sua especialidade e número de registro indicados na súmula, sendo obrigatória para o clube mandante, sua presença para o início da partida, nas competições profissionais.

§ 3º - O preparador físico deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), constando seu número profissional na súmula.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 4º - O fisioterapeuta deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), também indicado na súmula.

§ 5º - O não cumprimento das disposições do § 2º deste artigo impedirá o início da partida e sujeitará o clube infrator às sanções administrativas previstas neste RGC e no REC, sem prejuízo de encaminhamento à Justiça Desportiva quando cabível.

Art. 74 - Encerrada a partida, caberá ao árbitro elaborar, por meio do sistema eletrônico oficial da Federação Cearense de Futebol (FCF), a súmula eletrônica e os correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, encaminhando-os à Diretoria de Competições (DCO) no prazo máximo de 2 (duas) horas após o término da partida.

§ 1º - A súmula e os relatórios deverão conter, de forma clara, completa e precisa, todas as informações relevantes da partida, inclusive incidentes disciplinares, conduta do público, atrasos, ocorrências de segurança, e fatos extraordinários.

§ 2º - O árbitro e os assistentes respondem pela veracidade e integridade das informações registradas, sendo passíveis de sanção administrativa pela CA/FCF em caso de omissão, erro ou atraso injustificado.

§ 3º - A DCO/FCF poderá, a qualquer tempo, solicitar complementações, retificações ou esclarecimentos sobre as informações constantes na súmula ou nos relatórios da partida.

§ 4º - O não envio da súmula e relatórios dentro do prazo estabelecido poderá implicar em restrições administrativas ou suspensão temporária do árbitro até a devida regularização.

Art. 75 - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 1º - Na hipótese de ausência ou impedimento de qualquer membro da equipe de arbitragem, e não sendo possível à Comissão de Arbitragem da FCF (CA/FCF) providenciar a substituição a tempo, caberá ao Inspetor ou Tutor da Arbitragem fazê-lo.

§ 2º - Na ausência destes, a designação será feita pelo Delegado Especial da Arbitragem e, em último caso, pelo Delegado da Partida, devendo ser indicados, preferencialmente, árbitros integrantes do quadro da CA/FCF.

§ 3º - O árbitro ou assistente designado como substituto assumirá integralmente as funções, poderes e responsabilidades inerentes ao cargo durante toda a partida.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 76 - A renda bruta das partidas, deduzidos os tributos e encargos legais, inclusive os recolhimentos previdenciários ao INSS, submete-se, nesta ordem, às seguintes deduções:**

**I - Aluguel ou taxa de manutenção do estádio;**

**II - Despesas administrativas e operacionais da FCF, incluindo os oficiais de partida, controle, emissão e venda de ingressos;**

**III - Custo (prêmio) referente ao seguro obrigatório do público presente;**

**IV - Despesas com pessoal de apoio e quadro móvel devidamente identificados e comprovados;**

**V - Taxa administrativa da FCF, correspondente a 8% (oito por cento) da renda bruta;**

**VI - Taxa revertida à APCDEC, equivalente a 1% (um por cento) da renda bruta, nas Competições Profissionais;**

**VII - Taxa do Fundo do Futebol Não Profissional e Feminino (FFNP), de 1% (um por cento) sobre a renda bruta, nas Competições Profissionais;**

**VIII - Despesas com materiais e exames antidoping, pagos à empresa responsável mediante nota fiscal;**

**IX - Remuneração dos árbitros, assistentes, inspetores e oficiais de partida, conforme tabela oficial da FCF, após os descontos legais;**

**X - Despesas com transporte e diárias da equipe de arbitragem e oficiais de partida, conforme tabela da FCF;**

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270**



XI - Custo (prêmio) do seguro dos árbitros, oficiais de arbitragem e público presente;

XII - Despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias.

§ 1º - O não cumprimento das disposições financeiras previstas neste RGC, inclusive o não pagamento antecipado da arbitragem (art. 194 da Lei nº 14.597/23) ou condutas que configurem infração aos órgãos governamentais (§ 1º do art. 168-A do Código Penal), acarretará multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, a ser incluída no Termo de Inadimplência, sem prejuízo do encaminhamento à Justiça Desportiva.

§ 2º - Quaisquer despesas extraordinárias além das previstas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do clube mandante, sendo vedado o repasse ao clube visitante.

§ 3º - O clube que solicitar exame antidoping arcará com todos os custos correspondentes.

§ 4º - A FCF poderá reter valores de cotas de participação, premiações ou repasses de clubes que estejam inadimplentes com obrigações financeiras.

§ 5º - O borderô financeiro da partida deverá ser apresentado à DIFIN/FCF no prazo máximo de 2 (duas) horas após o final da partida, devidamente assinado pelo clube mandante e conferido pelo supervisor financeiro designado pela Federação.

Art. 77 - O borderô financeiro de cada partida será elaborado no modelo padronizado e enviado ao sistema eletrônico oficial da Federação Cearense de Futebol (FCF), sob responsabilidade do Departamento Financeiro.

§ 1º - A emissão e conferência do borderô caberão ao Supervisor Financeiro ou Delegado da Partida, admitido o acompanhamento integral do clube mandante, que poderá indicar representante para validar os lançamentos no sistema.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



Art. 78 - A renda líquida ou o déficit apurado no borderô será de responsabilidade do clube mandante, salvo expressa deliberação diversa constante do Regulamento Específico da Competição (REC).

Art. 79 - Compete à Federação Cearense de Futebol (FCF) proceder ao recolhimento de todas as contribuições previdenciárias e sociais incidentes sobre as remunerações pagas no âmbito das partidas das competições sob sua coordenação, incluindo os valores referentes à arbitragem, ao quadro móvel operacional, oficiais de partida e à mão de obra contratada para a coleta de exames antidoping, observada a legislação federal aplicável.

§ único - As retenções correspondentes serão efetuadas diretamente sobre a renda bruta das partidas, antes de quaisquer outras deduções, conforme determina a Receita Federal do Brasil e a legislação previdenciária vigente.

Art. 80 - A Federação Cearense de Futebol (FCF) procederá ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta das partidas, a título de contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme a legislação federal vigente.

§ 1º - O desconto previsto no caput deverá ser efetuado antes de qualquer outra dedução, observada a legislação previdenciária aplicável às entidades de prática desportiva.

§ 2º - Os clubes constituídos sob a forma de Sociedade Anônima do Futebol (SAF), regidos pela Lei nº 14.193/2021, não estarão sujeitos à retenção prevista no caput, quando forem mandantes, sendo responsáveis diretos pelo recolhimento das suas contribuições previdenciárias e tributárias, conforme o regime jurídico-tributário aplicável às sociedades empresárias.

Art. 81 - O clube mandante é responsável pelo pagamento à DIFIN/FCF das contribuições previdenciárias incidentes sobre a renda das partidas, no prazo legal, ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.212/1991 e demais normas complementares aplicáveis.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



Parágrafo único - O descumprimento do prazo legal poderá implicar, a critério da FCF, a retenção de valores devidos ao clube em futuras cotas de participação ou repasses financeiros, sem prejuízo da comunicação à Receita Federal e à Justiça Desportiva.

**Art. 82** - A emissão, comercialização e controle dos ingressos das partidas oficiais serão realizados pelo clube detentor do mando de campo, por meio de sistema eletrônico previamente autorizado e fiscalizado pela Federação Cearense de Futebol (FCF), à qual caberá aprovar antecipadamente todos os procedimentos operacionais, fornecedores, carga de ingressos, valores, pontos e modalidades de venda.

**§1º** - É vedado o reaproveitamento, a reutilização ou a revalidação de ingressos referentes a partidas já realizadas, ainda que não tenham sido vendidos, devendo o sistema eletrônico impedir a duplicidade de numeração ou código de identificação.

**§2º** - Até o término da partida, o clube mandante deverá encaminhar ao Supervisor Financeiro ou Delegado, por meio eletrônico, o relatório consolidado de bilheteria contendo o total de ingressos emitidos, vendidos e não vendidos, acompanhados dos respectivos comprovantes fiscais e contábeis.

**§3º** - Os preços dos ingressos destinados à torcida visitante deverão ser idênticos aos praticados para a torcida mandante nos setores equivalentes do estádio, vedada qualquer diferenciação, inclusive em promoções, descontos, convênios, gratuidades ou ofertas especiais.

**§4º** - O clube mandante deverá assegurar que o processo de venda de ingressos atenda aos princípios de transparência, acessibilidade e segurança, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

**§5º** - É obrigatória a divulgação, durante a realização da partida, da renda bruta e líquida, bem como do número de espectadores pagantes e não pagantes, por meio do sistema de

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



som e imagem do estádio, devendo tais dados constar do Boletim Financeiro encaminhado à FCF.

**§6º** - O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo sujeitará o clube mandante às sanções administrativas previstas neste Regulamento e às penalidades aplicáveis pela Justiça Desportiva, sem prejuízo das medidas fiscais, cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 83** - O clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da partida, mediante ofício protocolado ao clube mandante, com cópia obrigatória à FCF, e efetue o pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas após a FCF informar os valores e as quantidades dos ingressos.

**§ 1º** - Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para a torcida visitante poderá ser superior aos 10% (dez por cento) da capacidade do estádio permitida pelos órgãos de segurança.

**§ 2º** - Nos jogos envolvendo as entidades de prática Ceará Sporting Club e Fortaleza Esporte Clube, os ingressos devem ser distribuídos aos torcedores de forma igualitária, salvo acordo diverso entre as partes, devidamente autorizado pela FCF.

**§ 3º** - O clube que emitir qualquer tipo de convite, ingresso ou cortesia sem conhecimento prévio da FCF ficará sujeito à aplicação, por ato administrativo, de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além da obrigatoriedade de inclusão no borderô dos respectivos ingressos e cobrança dos encargos legais, sem prejuízo das sanções previstas no âmbito da Justiça Desportiva.





§ 4º - Na hipótese de reincidência, considerada dentro da mesma competição, a multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada em dobro, sem prejuízo das sanções previstas no âmbito da Justiça Desportiva.

Art. 84 - Todo o público presente no estádio, incluindo torcedores, convidados, profissionais de imprensa e pessoal de serviço, deverá portar ingresso ou credencial emitida e devidamente registrada, para efeito de controle e observância da capacidade máxima permitida pelos órgãos de segurança.

Art. 85 - Os valores provenientes da aplicação de multas impostas pela FCF deverão ser recolhidos pelos clubes diretamente à FCF, mediante depósito bancário identificado ou por outro meio eletrônico de pagamento disponibilizado pela Federação.

parágrafo único - Os valores de que trata o caput também poderão ser retidos ou deduzidos das cotas financeiras a que os clubes tenham direito, inclusive de receitas provenientes de partidas, competições ou contratos celebrados pela FCF.

Art. 86 - Os valores referentes aos seguros a serem deduzidos do borderô de cada partida corresponderão às seguintes definições:

I - Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo do Público Presente: no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por ingresso, garantindo, em caso de sinistro ocorrido no interior do estádio, as seguintes indenizações:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em caso de morte accidental;
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em caso de invalidez permanente total e/ou parcial por acidente;
- c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas médicas, hospitalares e odontológicas.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



II - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em favor da equipe de arbitragem da partida: no valor de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) por cada componente da equipe, garantindo, em caso de sinistro ocorrido no interior do estádio, as seguintes indenizações:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em caso de morte accidental;
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em caso de invalidez permanente total e/ou parcial por acidente;
- c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas médicas, hospitalares e odontológicas.

III - Os valores fixados nos incisos I e II deverão ser recolhidos à Tesouraria da FCF, juntamente com o borderô da respectiva partida.

---

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E DIREITOS COMERCIAIS**

**Art. 87** - A Federação Cearense de Futebol (FCF) é a responsável exclusiva pela gestão, coordenação e fiscalização de todas as atividades de comunicação institucional, marketing, publicidade e promoção comercial das competições integrantes de seu calendário oficial, observadas as normas da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), da Federação Internacional de Futebol (FIFA) e a legislação vigente.

**§ 1º** - O marketing e a comunicação das competições da FCF devem observar os princípios de integridade, transparência, isonomia, responsabilidade social, igualdade de gênero e sustentabilidade previstos na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

**§ 2º** - Todos os participantes das competições organizadas ou chanceladas pela FCF — clubes, dirigentes, atletas, comissões técnicas, árbitros, delegados, patrocinadores e demais parceiros — devem respeitar a identidade visual, as marcas oficiais, os regulamentos comerciais e as diretrizes de comunicação definidas pela FCF.

**§ 3º** - É vedada a utilização, por qualquer pessoa física ou jurídica, de nomes, marcas, símbolos, logotipos, mascotes, troféus, estatísticas, slogans ou qualquer outro elemento de propriedade da FCF ou de suas competições sem prévia e expressa autorização da Federação.

**§ 4º** - O uso de imagem, som e identidade visual das competições deverá seguir os manuais e diretrizes técnicas emitidos pela FCF, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 88** - Todos os direitos comerciais, de transmissão, de imagem, de marketing, de dados, estatísticos e de propriedade intelectual relacionados às competições oficiais organizadas, coordenadas ou chanceladas pela FCF pertencem, com exclusividade, à FCF.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 1º - Consideram-se direitos comerciais, para os efeitos deste Regulamento:

I - Os direitos de captação, fixação, exibição, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, difusão, licenciamento, sincronização e disponibilização, por qualquer meio ou plataforma, inclusive televisão aberta, fechada, pay-per-view, internet, streaming, rádio, aplicativos móveis e mídias sociais;

II - Os direitos de uso de imagem, som, marca, logotipo, mascote, troféus, símbolos, denominações, estatísticas oficiais, dados audiovisuais e conteúdo multimídia produzidos ou gerados em decorrência das competições;

III - Os direitos de publicidade, patrocínio, naming rights, ativações de marketing, promoções e ações institucionais realizadas em conexão com as competições, inclusive em estádios, uniformes, plataformas digitais e materiais de divulgação;

IV - Os direitos de comercialização e licenciamento de produtos oficiais, ingressos, programas, materiais promocionais e experiências associadas às competições; e

V - Quaisquer outros direitos de natureza econômica, de marketing, tecnológica ou intelectual vinculados direta ou indiretamente à realização das competições.

§ 2º - Nenhum clube, atleta, dirigente, entidade ou terceiro poderá explorar, utilizar, sublicenciar ou negociar os direitos referidos neste artigo sem prévia e expressa autorização da FCF, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas civis e disciplinares pertinentes.

§ 3º - A cessão, autorização ou licenciamento de quaisquer desses direitos observará os princípios de transparência, integridade, isonomia e razoabilidade, devendo ser formalizada por contrato específico aprovado pela Presidência da FCF e registrado no setor competente.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 4º - A FCF poderá:

I - Firmar contratos de patrocínio, publicidade, marketing e naming rights relativos às competições;

II - Negociar e distribuir, de forma direta ou por intermédio de parceiros, os direitos de transmissão, exibição e veiculação de conteúdo;

III - Autorizar ou proibir o uso de nomes, símbolos e marcas das competições em eventos, produtos e materiais de divulgação; e

IV - Instituir planos comerciais e regulamentos de ativação de marketing para garantir padronização visual, integridade institucional e cumprimento da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

§ 5º - As receitas oriundas da exploração comercial das competições serão aplicadas conforme critérios definidos pela FCF, observados os princípios de sustentabilidade financeira, desenvolvimento técnico e transparência.

§ 6º - O uso de imagens e vídeos pelas entidades participantes, para fins informativos ou institucionais, deverá observar as diretrizes de comunicação e mídia expedidas pela FCF, sendo vedada a utilização com fins comerciais sem autorização expressa.

§ 7º - As autorizações previstas neste artigo não implicam, em hipótese alguma, cessão de titularidade dos direitos, preservando-se integralmente a propriedade da FCF sobre o conteúdo, imagens, sons e marcas oficiais das competições.

Art. 89 - A publicidade, o patrocínio e a veiculação de marcas nas competições da FCF obedecerão às normas deste RGC, às disposições do Regulamento Específico da Competição (REC) e aos contratos firmados pela Federação com seus parceiros comerciais.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 1º - A FCF poderá reservar espaços exclusivos de publicidade em estádios, placas de campo, backdrops, troféus, uniformes de arbitragem e materiais oficiais, destinados aos patrocinadores e parceiros institucionais das competições.

§ 2º - Os clubes participantes deverão observar os limites de exposição de marcas em uniformes, faixas, painéis, transmissões e plataformas digitais, conforme as diretrizes técnicas expedidas pela FCF.

§ 3º - É vedada a veiculação de marcas ou campanhas de caráter político-partidário, religioso, discriminatório, sexualmente explícito ou ofensivo aos valores do esporte e da sociedade.

§ 4º - A FCF poderá, a qualquer tempo, determinar a retirada imediata de material publicitário ou promocional que contrarie o disposto neste artigo ou as normas da CBF, FIFA ou legislação aplicável.

§ 5º - A inobservância das disposições deste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste RGC, sem prejuízo das medidas cíveis e disciplinares cabíveis.

Art. 90 - As ações promocionais, ativações de marketing, exibições artísticas, apresentações, campanhas institucionais ou eventos realizados antes, durante ou após as partidas dependem de prévia e expressa autorização do MKT/FCF, mediante solicitação formal apresentada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - A FCF poderá indeferir, limitar ou revogar autorizações que comprometam a segurança, a operação de jogo, a integridade da competição, os contratos de patrocínio vigentes ou a imagem institucional da Federação.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 2º - É vedada qualquer manifestação de natureza política, ideológica, religiosa, discriminatória ou contrária à legislação esportiva.

§ 3º - A FCF poderá, por ato próprio, regulamentar os procedimentos de aprovação, execução e fiscalização das ações de marketing, fixando padrões técnicos, prazos e penalidades.

Art. 91 - O descumprimento das disposições deste Capítulo, bem como das normas complementares de marketing e comunicação expedidas pela FCF, constitui infração administrativa, sujeitando o infrator, conforme a gravidade do caso, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa administrativa;

III - Suspensão temporária de autorização comercial;

IV - Perda de benefícios financeiros ou de exposição institucional; e

V - Exclusão de programas oficiais de marketing ou de credenciamento.

§ 1º - A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento próprio da FCF.

§ 2º - As penalidades aplicadas não afastam a responsabilidade civil, desportiva ou criminal decorrente do ato infracional.

§ 3º - Os valores arrecadados com multas administrativas previstas neste artigo serão destinados a programas de integridade, educação e fomento ao futebol de base da FCF.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 92** - O acesso de autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credencial expedida pela Federação Cearense de Futebol (FCF).

**§ 1º** - A reserva de local para as autoridades referidas no caput deverá ser comunicada à FCF com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de controle e organização.

**§ 2º** - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizam o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal em serviço, amparado por legislação especial.

**Art. 93** - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá reservar e fornecer ingressos do setor Tribuna de Honra ou local compatível para:

I - Dirigentes da FCF, no mínimo 50 (cinquenta) ingressos no total;

II - Representantes dos clubes participantes da partida, no mínimo 25 (vinte e cinco) ingressos por clube;

III - Autoridades e convidados do segmento esportivo, no mínimo 25 (vinte e cinco) ingressos no total.

**§ 1º** - Os ingressos referidos no caput deverão ser solicitados formalmente pela parte interessada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**§ 2º** - Caso a Tribuna de Honra não disponha de assentos suficientes para atender à demanda mencionada, a administração do estádio e/ou o clube mandante deverá providenciar assentos em local compatível.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 3º - A administração do estádio e/ou o clube mandante deverá fornecer credenciais e/ou cartões de estacionamento para os veículos das pessoas habilitadas aos ingressos referidos neste artigo.

§ 4º - A administração do estádio e/ou o clube mandante deverá providenciar camarotes ou cabines, ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) pessoas.

§ 5º - A administração do estádio e/ou o clube mandante deverá garantir local específico e seguro, com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela FCF.

§ 6º - Terão livre ingresso ao estádio os representantes da FCF e de entidades filiadas, membros do TJDF/CE, associados da AGAP, integrantes da CA/FCF (incluindo árbitros, assistentes e assessores), membros da diretoria do SINDARF e quaisquer outras pessoas que tenham o acesso franqueado para fins de controle de público e renda, nos termos da Lei nº 14.597/2023. O acesso deverá ocorrer mediante ingresso válido ou credencial, respeitada a capacidade do estádio.

§ 7º - O clube mandante deverá providenciar e encaminhar com antecedência as cortesias e ingressos necessários para atender à demanda estabelecida neste artigo, garantindo o controle formal de público e renda e a observância da capacidade da praça esportiva.

Art. 94 - O clube mandante deverá disponibilizar à Federação Cearense de Futebol (FCF), quando requisitado, ingressos destinados aos patrocinadores oficiais e parceiros comerciais das competições, podendo esses ingressos serem alocados em setores específicos do estádio, conforme solicitação da FCF.

§ 1º - Os ingressos referidos no caput deverão constar obrigatoriamente do controle de bilheteria e do borderô, em conformidade com a Lei nº 14.597/2023.

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 2º - O não atendimento à solicitação de que trata este artigo poderá ensejar sanções administrativas aplicadas pela FCF, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 95 - A presença de pessoas caracterizadas como figuras símbolos dos clubes portanto fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes e as cheerleaders (animadoras de torcida), poderão ser autorizadas mediante solicitação à FCF.

§ 1º - Caso autorizada, a presença de mascotes deverá ocorrer nas Zonas 1 e 2, desde que o ator esteja credenciado para tal.

§ 2º - Os clubes visitantes só poderão realizar ações com seus mascotes caso o clube mandante da partida esteja de acordo.

§ 3º - Nas Zonas 1 e 2, são permitidos até 2 (dois) mascotes, que deverão ficar, entre o final do aquecimento e o final da partida, atrás de um dos gols, não podendo entrar em campo em momento algum, sendo autorizada a troca de lado de campo apenas durante o intervalo da partida.

§ 4º - É terminantemente proibida a interação do mascote com os atletas (titulares ou reservas), gandulas, maqueiros, arbitragem, imprensa ou quaisquer dos profissionais envolvidos na partida.

§ 5º - O mascote também não poderá influenciar no andamento da partida (por exemplo, mas não se limitando a, reposição de bolas, atrapalhar a reposição de bolas ou o início ou reinício de partida, etc.).

§ 6º - Não é permitido que os mascotes provoquem quaisquer torcedores ou incitem violência de qualquer tipo.

§ 7º - Em qualquer momento, oficiais da partida, como árbitros, delegados, coordenadores e supervisores, poderão retirar o mascote da área de competições e descredenciar o ator, sendo o clube passível de ser impedido de usar o mascote na sequência das competições, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela FCF e/ou de apreciação do caso pela Justiça Desportiva.

§ 8º - Caso autorizada, a presença de líderes de torcida no entorno do gramado deverá ocorrer com, no máximo, 15 (quinze) pessoas devidamente credenciadas para o local, sendo que seus uniformes não podem conter nenhuma exposição de marcas, entrega comercial ou patrocínio.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 9º - Os integrantes não poderão utilizar o mesmo túnel de acesso das delegações, nem transitar pela área de salas e vestiários na Zona 2.

§ 10º - Não havendo túnel alternativo, o mesmo túnel será utilizado, porém em momentos distintos.

§ 11º - As apresentações deverão ocorrer sempre atrás do gol, sendo que a prioridade de posicionamento no local é da equipe de aquecimento e dos profissionais de imprensa.

§ 12º - Não será permitida a mudança de local durante a partida.

**Art. 96** - O cumprimento do “minuto de silêncio” antes do início das partidas das competições organizadas pela FCF dependerá de prévia e expressa autorização da Diretoria de Competições (DCO), podendo também ser determinado de ofício pela Presidência da FCF em casos de luto oficial ou homenagens de interesse público.

§ 1º - As solicitações de realização de minuto de silêncio deverão ser encaminhadas formalmente à DCO, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da partida, salvo em ocasiões especiais.

§ 2º - Caberá à DCO deliberar sobre os pedidos, comunicando ao clube mandante, à equipe de arbitragem e aos órgãos de imprensa a decisão, quando deferida.

§ 3º - A execução do minuto de silêncio será conduzida pelo árbitro da partida, imediatamente antes do apito inicial.

**Art. 97** - A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas, no protocolo oficial de início da partida é permitida com a participação de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) crianças, limitadas a 22 (vinte e duas) por equipe.

§ único - A FCF poderá, mediante solicitação formal, autorizar quantidade superior ao limite previsto no caput, desde que atendidas as exigências de segurança e protocolo determinadas pela DCO.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



Art. 98 - É permitida a reprodução das partidas nos telões ou placares eletrônicos dos estádios, sendo vedada a exibição de replays de jogadas, exceto nos casos de revisão pelo VAR, quando autorizados pelos árbitros responsáveis, observados os protocolos oficiais da arbitragem.

§ único - Somente será permitida a exibição do tempo regulamentar nos telões/placares eletrônicos, sendo vedada a exibição da contagem dos acréscimos.

Art. 99 - A FCF adotará um escudo identificador (patch) a ser aplicado nas camisas dos Clubes participantes de suas competições, bem como brasão específico destinado aos Clubes campeões, cujas normas de utilização serão objeto de regulamentação específica publicada pela Diretoria de Competições (DCO).

§ único - A aplicação dos patches e brasões dependerá de observância às diretrizes técnicas e de marketing expedidas pela FCF, sendo vedada qualquer reprodução, alteração ou uso não autorizado.

Art. 100 - O acesso aos estádios das competições organizadas pela FCF será permitido aos profissionais de imprensa que estejam a serviço e devidamente credenciados pela Federação, em conformidade com o art. 90-F da Lei Pelé, com este RGC e com as normas de credenciamento expedidas pela Diretoria de Competições (DCO).

§ 1º - O local destinado à imprensa é prioritariamente a Tribuna de Imprensa de cada estádio, sendo vedada a presença em outros setores por profissionais credenciados, caso haja o descumprimento, haverá a suspensão do profissional e, em caso de reincidência, a suspensão do veículo.

§ 2º. Somente terão acesso ao entorno do gramado os seguintes profissionais de imprensa:

I – Profissionais das empresas detentoras, diretamente envolvidos na transmissão da partida;

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



- II – Profissionais de fotografia;
- III – Repórteres de rádio;
- IV – Equipes de comunicação dos clubes envolvidos na partida;
- V – Equipe da FCF.

**§ 3º** - Os profissionais credenciados deverão utilizar colete oficial da competição e observar as regras de conduta estabelecidas pela FCF, sendo vedadas comemorações, manifestações inadequadas, circulação em áreas não autorizadas e qualquer interferência no andamento da partida.

**Art. 101** - Todas as pessoas a serviço das empresas detentoras dos direitos de transmissão, jornais, sites, TVs não detentoras, rádios, fotógrafos, profissionais de comunicação dos clubes, produtores de conteúdo e assessores deverão estar devidamente credenciados para a partida, a fim de terem autorizado seu acesso ao estádio, conforme normas expedidas pela FCF.

**§ 1º** - O processo de credenciamento envolverá três etapas: solicitação, confirmação e resposta (aprovação ou reprovação). A simples solicitação não garante acesso, sendo obrigatória a confirmação enviada por e-mail ao profissional.

**§ 2º** - O credenciamento para as competições profissionais organizadas pela FCF, bem como para as partidas finais de base, deverá ser realizado exclusivamente pelo site oficial <https://credenciamento.fcfonline.com.br/>.

**§ 3º** - Nas fases classificatórias das competições de base, o credenciamento será realizado mediante solicitação por e-mail à FCF (imprensa@futebolcearense.com.br), contendo os seguintes dados: nome completo, CPF, empresa, função e número de registro na entidade de classe competente.





§ 4º - Todos os profissionais com acesso ao gramado deverão utilizar o colete oficial fornecido pela FCF, entregue e recolhido a cada partida pela equipe de supervisão de imprensa.

§ 5º - O credenciamento deverá ser solicitado até 48 (quarenta e oito) horas antes da partida.

§ 6º - Não será permitido, na Tribuna de Imprensa e nas Zonas 1 (Campo) e 2 (Área de competições) do estádio:

I - Comemorações efusivas e comportamentos inadequados;

II - Uso de vestimenta inapropriada;

III - utilização de camisas, uniformes ou adereços de clubes por profissionais não vinculados a eles.

§ 7º - O descumprimento das normas poderá acarretar suspensão do credenciamento do profissional. Em caso de reincidência, o veículo de comunicação também poderá ser suspenso, a critério da FCF.

Art. 102 - O acesso dos profissionais de imprensa aos estádios das competições organizadas pela FCF obedecerá aos critérios definidos neste Regulamento, observados os protocolos oficiais da entidade e as normas de credenciamento.

§ 1º - Emissoras Detentoras dos Direitos de Transmissão:

I - A quantidade de profissionais será definida de acordo com a demanda da partida, confronto, horário e plataforma;

**F E D E R A Ç Ã O      C E A R E N S E      D E      F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



II - Somente terão acesso à Zona 2 (vestiários) técnicos e cinegrafistas envolvidos diretamente na transmissão;

III - Repórteres das emissoras detentoras ficarão posicionados no gramado (Zona 1), na altura da bandeira de escanteio; no intervalo e ao final da partida serão conduzidos pelo supervisor de imprensa à área destinada para as entrevistas rápidas (flash interview), realizadas diante do backdrop oficial da competição;

IV - As informações sobre substituições e acréscimos serão repassadas pelo supervisor de imprensa da FCF;

V - As emissoras deverão enviar planilha de credenciamento em formato eletrônico (Excel) ao e-mail [imprensa@futebolcearense.com.br](mailto:imprensa@futebolcearense.com.br) até 36 (trinta e seis) horas antes da partida.

**§ 2º - Jornais, Sites, Produtores de Conteúdo, Assessores e Emissoras Não Detentoras:**

I - O número de credenciados para a Tribuna de Imprensa dependerá da estrutura do estádio;

II - O acesso será permitido a partir de 3 (três) horas antes e até 30 (trinta) minutos antes do início da partida, pelo portão indicado pela FCF;

III - A permanência será permitida até 1 (uma) hora após o término da partida (ou após a última cobrança de pênaltis, quando houver);

IV - Não é autorizada a realização de entradas ao vivo durante a partida, em qualquer local do estádio, salvo nas coletivas e zona mista, mediante credenciamento. O registro de imagens gravadas antes ou depois do jogo é permitido, sendo vedada qualquer associação indevida de marcas ou produtos à competição.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



**§ 3º - Rádios:**

I - O número de credenciados para a Tribuna dependerá da estrutura do estádio;

II - Para o gramado, poderão ser credenciados até 2 (dois) repórteres por emissora, limitado a 24 (vinte e quatro) no total, sempre atrás das placas de publicidade. Os repórteres no gramado não podem abordar qualquer pessoa para entrevista, antes ou no intervalo da partida. Ao fim do jogo, os profissionais podem entrevistar os atletas seguindo as orientações fornecidas pelas assessorias de imprensa das equipes. A entrevista, se realizada no gramado, deve acontecer fora das 4 linhas ou em local indicado pelo clube.

III - O acesso será permitido a partir de 3 (três) horas para a imprensa em geral e 4 (quatro) horas para a equipe técnica, encerrando-se 30 (trinta) minutos antes da partida;

IV - Nos estádios em que o acesso ao gramado coincide com a zona mista, os radialistas deverão aguardar 10 (dez) minutos após o apito final, ou autorização do supervisor, para deslocamento;

V - A permanência será permitida até 2 (duas) horas após o término da partida (ou da última cobrança de pênaltis).

**§ 4º - Fotógrafos:**

I - Serão credenciados até 60 (sessenta) profissionais, sendo no máximo 2 (dois) por veículo, incluídos até 5 (cinco) profissionais oficiais por clube;

II - O acesso será permitido a partir de 3 (três) horas antes da partida e encerrado 30 (trinta) minutos antes do início;

III - Os fotógrafos deverão se posicionar atrás das placas da linha de fundo (25 de cada lado), sendo vedado o uso de áreas laterais;

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



IV - Não será permitido o uso de guarda-chuvas, devendo ser utilizadas capas de chuva adequadas para proteção de equipamentos e profissionais;

V - A permanência será permitida até 2 (duas) horas após o término da partida (ou após a última cobrança de pênaltis).

**§ 5º - Comunicação dos Clubes:**

I - Cada clube poderá credenciar até 25 (vinte e cinco) profissionais para atividades de assessoria, cobertura e produção de conteúdo, incluindo rádio e TV oficiais;

II - Dentre estes, poderão atuar no gramado até 5 (cinco) profissionais por clube (fotógrafos, cinegrafista e social media), sempre posicionados atrás das traves;

III - Nos intervalos, cada clube deverá encaminhar 1 (um) atleta para entrevista rápida (flash interview), que deverá ser iniciada em até 1 (um) minuto após o apito;

IV - Ao final do jogo, cada clube deverá encaminhar 1 (um) jogador para entrevista na lateral do campo, a ser conduzida exclusivamente pelas emissoras detentoras dos direitos de transmissão;

V - A Assessoria de Imprensa do clube, deverá disponibilizar um atleta para entrevista aos profissionais de rádio no gramado ou indicar um local para que seja realizada zona mista.

**Art. 103 - Apenas a(s) emissora(s) detentora(s) dos direitos de transmissão poderá(ão) transmitir ao vivo as partidas das competições organizadas pela FCF.**

**§ 1º - É vedada a transmissão ao vivo por quaisquer outros veículos, plataformas digitais ou clubes participantes, salvo autorização expressa e excepcional da FCF, mediante anuência do detentor dos direitos.**

---

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**

---



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 2º - A(s) emissora(s) detentora(s) poderá(ão) realizar transmissões ao vivo e gravações de todos os momentos de contato previstos neste Regulamento, incluindo:

I - Chegada e desembarque dos ônibus das equipes;

II - Entrevistas pré-jogo;

III - Entrevistas rápidas no intervalo;

IV - Entrevistas rápidas ao final da partida;

V - Entrevistas coletivas oficiais;

VI - Zona mista.

§ 3º - As transmissões deverão respeitar as orientações técnicas e comerciais expedidas pela FCF e pela emissora detentora dos direitos.

Art. 104 - A FCF não será responsável pelo fornecimento de estacionamento, internet, energia elétrica ou quaisquer outros itens necessários à execução do trabalho da imprensa.

§ único - Tais demandas deverão ser comunicadas diretamente ao clube mandante e/ou ao gestor do estádio, competindo ao clube detentor do mando de campo assegurar as condições adequadas de infraestrutura para o trabalho da imprensa, conforme previsto neste Regulamento e na legislação vigente.

Art. 105 - Todos os direitos comerciais e audiovisuais das competições pertencem à FCF, com exceção das situações previstas em lei ou em contratos que venham a ser firmados pelos Clubes, desde que com a prévia anuência da FCF.

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



§ 1º - Toda e qualquer renda advinda de contratos de transmissão ou de comercialização de propriedades vinculadas às competições deverá assegurar à FCF a participação mínima de 20% (vinte por cento) de seu valor, em razão da qualidade de entidade organizadora e detentora exclusiva dos direitos das competições por ela promovidas.

§ 2º - Sem prejuízo do caput, compete exclusivamente à FCF autorizar a exploração comercial de nomes, marcas, símbolos, publicidade estática, dados estatísticos, bem como a transmissão, retransmissão, reprodução e uso de imagens das competições, por quaisquer meios.

§ 3º - Os Clubes que celebrarem contratos que envolvam propriedades vinculadas às competições da FCF deverão remeter cópia dos instrumentos contratuais à entidade, garantidos o sigilo e a confidencialidade das informações.

Art. 106 - A FCF expedirá instruções complementares necessárias à execução deste Regulamento, por meio de Diretrizes Técnicas ou Administrativas, as quais terão caráter obrigatório.

§ 1º - As instruções complementares integrarão este RGC, desde que não impliquem alteração de seu conteúdo essencial ou conflito com suas disposições.

§ 2º - Compete à FCF resolver eventuais casos omissos ou de conflito interpretativo, mediante expedição de diretrizes específicas.

§ 3º - Em caso de conflito entre este RGC e o Regulamento Específico de Competição (REC), prevalecerão as disposições do REC.

Art. 107 - Os Clubes que concordarem em participar das competições organizadas pela FCF reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para dirimir questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 217 da

**F E D E R A Ç Ã O   C E A R E N S E   D E   F U T E B O L**



**(85) 3206-6500**



**WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR**



**Rua Paulino Nogueira, 77**  
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL  
CEP: 60.020.270



Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do art. 68.2 dos Estatutos da FIFA, o ajuizamento em tribunais ordinários.

**§ 1º** - Os Clubes participantes obrigam-se a impedir ou a desautorizar por escrito que terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) ingressem com procedimentos extrajudiciais ou judiciais em defesa de direitos ou interesses próprios ou privativos do Clube, sempre que tais medidas envolvam diretamente a FCF ou tenham reflexos sobre a organização e funcionamento da entidade ou de suas competições.

**§ 2º** - O ingresso direto na Justiça comum por parte do Clube ou de terceiros em seu nome acarretará a imediata exclusão ou eliminação da competição, com impedimento de participação em qualquer série ou divisão enquanto perdurar a demanda, sem prejuízo da comunicação à CBF, CONMEBOL e FIFA para aplicação das sanções cabíveis nas esferas nacional e internacional.

**Art. 108** - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste RGC serão resolvidos pela FCF, por meio de decisão da Diretoria de Competições (DCO), observadas as disposições estatutárias e demais normas aplicáveis.

**§ 1º** - As partes interessadas poderão formalizar consulta à FCF sobre a interpretação deste Regulamento, mediante requerimento escrito, devidamente protocolado junto à DCO.

**§ 2º** - A resposta às consultas terá caráter vinculante em relação ao caso concreto, integrando a regulamentação da competição, desde que não contrarie o disposto neste RGC ou nos Regulamentos Específicos de Competição (RECs).

